

CONTRATO DE CESSÃO E
AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS,
CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS E
OUTRAS AVENÇAS

datado de 7 de agosto de 2024

entre

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA,
como Cedente,

BANCO DO BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER
(BRASIL) S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A. e BANCO BTG PACTUAL S.A.,
como Cessionários,

e, como intervenientes-anuentes, quando vierem a aderir ao presente instrumento

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.,

como Agente Administrativo

BANCO BRADESCO S.A.,

como Banco Gestor.

**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS,
CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas (cada uma das partes também denominada individualmente e indistintamente uma “**Parte**” e, conjuntamente, as “**Partes**”):

(a) **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, associação civil de direito privado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 03.034.433/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**CCEE**” ou “**Cedente**”);

(b) **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Distrito Federal, na Cidade de Brasília, no Saun Quadra 5, lote B, Asa Norte, por meio de sua agência Large Corporate 3064 (SP), com endereço na Av. Paulista, 1.230, 9º andar, Torre Matarazzo, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/1797-36, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**BB**”);

(c) **BANCO BRADESCO S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**Bradesco**”);

(d) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conj. 281, Bloco A, Cond. WTorre JK, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**Santander**”);

(e) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, sociedade por ações, com endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**Itaú**”);

(f) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações, com filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º, 11º,

12º, 14º e 15º andares, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**BTG**”);

BB, Bradesco, Santander, Itaú e BTG doravante designados em conjunto “**Cessionários**”, ou quando referidos individualmente e indistintamente, como “**Cessionário**”;

Na qualidade de agente administrativo, uma vez que tenha aderido ao presente Contrato, mediante assinatura de termo de adesão constante do **Anexo A** deste Contrato (“**Termo de Adesão**”):

(g) **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº12.901, 11º andar, Brooklin Novo Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**Agente Administrativo**”); e

Na qualidade de banco gestor, uma vez que tenha aderido ao presente Contrato, mediante assinatura de Termo de Adesão:

(h) **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado (doravante simplesmente “**Banco Gestor**”).

Agente Administrativo e Banco Gestor designados, em conjunto, “**Intervenientes Anuentes**”, ou quando referidos individualmente e indistintamente, como “**Interveniente Anuente**”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) a CCEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 10.848**”), regulada e fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”), que tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN nos ambientes de contratação regulada, de contratação livre e no mercado de curto prazo, segundo a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, as Regras e os Procedimentos de Comercialização aprovados pela ANEEL, desempenhando, assim, função de interesse público;

(ii) a CCEE, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, foi designada para fazer a gestão da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (“**CDE**”) e, conforme art. 11, inciso I do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, deve efetuar tal gestão de modo a não obter vantagem ou prejuízo econômico ou financeiro e sem assumir compromissos ou riscos incompatíveis com a sua condição de designada para movimentar os créditos e os débitos da CDE;

(iii) a Medida Provisória nº 1.212, editada em 9 de abril de 2024 (“**MP 1.212**”), dispôs, em seu art. 4º, a designação da CCEE, mediante diretrizes estabelecidas em portaria conjunta do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) e do Ministério da Fazenda (“**MF**”), para negociar a antecipação dos direitos creditórios da CDE, de que trata o inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 (“**Lei nº 14.182**” e “**CDE Eletrobras**”, respectivamente), devidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“**Eletrobras**”) e demais Devedoras (conforme abaixo definido), também estabelecendo que os recursos antecipados serão exclusivamente utilizados para fins da modicidade tarifária dos consumidores do ambiente regulado, conforme diretriz estabelecida pelo poder concedente, prioritariamente para a quitação antecipada da **(a)** Conta-Covid, de que trata o Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020 (“**Conta-Covid**”); e **(b)** Conta Escassez Hídrica, de que trata o Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022 (“**Conta Escassez Hídrica**” e, em conjunto com Conta-Covid, “**Contas**”);

(iv) o MME e o MF, em 4 de julho de 2024, editaram a Portaria Interministerial MME/MF nº 1 (“**Portaria Interministerial**”), estabelecendo os termos e condições nos quais a CCEE poderia celebrar a operação de antecipação mencionada no Considerando (iii) acima, dispondo, inclusive, que:

- (a)** a CCEE deverá realizar chamamento público com as condições e parâmetros previstos na Portaria Interministerial e na MP 1.212, para recebimento de propostas para a antecipação dos direitos creditórios;
- (b)** referida operação somente deverá ocorrer mediante a caracterização de benefício ao consumidor, aferido na forma do §1º do art. 4º da Portaria Interministerial, devendo a CCEE promover a análise da caracterização do benefício ao consumidor das propostas recebidas, cabendo **(1)** ao MME homologar a caracterização do benefício aos consumidores e **(2)** à ANEEL a divulgar o impacto tarifário a ser percebido pelos consumidores, definindo também o fluxo de destinação dos recursos da CDE para as Contas ou para o abatimento de quotas;
- (c)** a Eletrobras permanecerá como a entidade responsável pelo pagamento das obrigações relativas à CDE Eletrobras junto à CDE;

(d) em caso de inadimplemento pela Eletrobras dos direitos creditórios oriundos da CDE Eletrobras antecipados na forma da MP 1.212, os recursos para pagamento aos credores da operação serão estabelecidos por quotas extraordinárias da CDE, a serem fixadas pela ANEEL;

(v) o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE (“**CNPE**”) editou a Resolução nº 15, de 31 de agosto de 2021 (“**Resolução CNPE nº 15/2021**”), a qual estabeleceu o valor a ser pago à CDE pela Eletrobras e as seguintes subsidiárias

(a) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.541.368/0001-16, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, com base no CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2022 - ANEEL – CHESF datado de 17 de junho de 2022 (“**CHESF**” e “**Contrato de Concessão CHESF**”, respectivamente); (b) Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.274.194/0001-19, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A e B, sala 201 a 2101, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com base no CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2022 - ANEEL – FURNAS datado de 17 de junho de 2022 (“**Furnas**” e “**Contrato de Concessão Furnas**”, respectivamente); e (c) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.357.038/0001-16, com sede em Q SEPN 504 BLOCO D, s/n, em Brasília, Distrito Federal), com base no CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2022 - ANEEL – ELETRONORTE datado de 17 de junho de 2022 (“**Eletronorte**” e “**Contrato de Concessão Eletronorte**”, respectivamente. Eletronorte, em conjunto com CHESF e Furnas, incluindo suas sucessoras a qualquer título, “**Devedoras**”; e Contrato de Concessão Eletronorte, em conjunto com Contrato de Concessão Furnas e Contrato de Concessão Eletronorte, “**Contratos de Concessão**”), conforme distribuído no Anexo V de referida Resolução, replicado no **Anexo B** ao presente Contrato;

(vi) as Devedoras celebraram os Contratos de Concessão, para os quais uma das contrapartidas é o pagamento da CDE Eletrobras;

(vii) a CCEE divulgou, em 8 de julho de 2024, a Tomada de Propostas – CCEE_CDE-001/2024 (“**Tomada de Propostas**”) para a realização de chamamento público para realização da operação de antecipação de que trata a MP 1.212, conforme imposto pela Portaria Interministerial, sendo que a Tomada de Propostas esclareceu e estabeleceu que:

(a) em linha com o disposto no artigo 3º da Resolução CNPE nº 15/2021, os direitos creditórios oriundos da CDE Eletrobras estão diretamente relacionados ao processo de desestatização da Eletrobras, sendo que foram estabelecidas pelo CNPE condições e contrapartidas financeiras assumidas pela Eletrobras frente à CDE para a renovação dos seus contratos de concessão;

- (b) os recursos obtidos com a antecipação dos direitos creditórios oriundos da CDE Eletrobras serão repassados integralmente em favor das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica (“**Distribuidoras**”), para fins de modicidade tarifária no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, distribuída de forma proporcional aos montantes descontratados em decorrência da alteração do regime de exploração para produção independente de energia;
- (c) os repasses dos direitos creditórios oriundos da CDE Eletrobras das Devedoras à CDE, cujas características foram estabelecidas de forma detalhada no Anexo V da Resolução CNPE nº 15/2021, têm periodicidade anual até o dia 30 do mês de abril de cada ano, e os valores devidos são atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“**IPCA**”), ou por índice que venha a substituí-lo, a partir de 1º de janeiro de 2022 (“**Data-Base**”), conforme o cronograma replicado no **Anexo B** a este Contrato;
- (d) os direitos creditórios oriundos da CDE Eletrobras a serem antecipados no âmbito da operação de antecipação a que se refere a MP 1.212 e a Portaria Interministerial referem-se aos direitos creditórios oriundos dos repasses da CDE Eletrobras para os anos de 2025 (integral), 2026 (integral) e 2027 (parcial ou total, conforme o caso, considerando a Data de Cessão e Taxa DI existente no momento), conforme valores apurados na Data-Base, abaixo descritos (“**Direitos Creditórios**”):

Ano	Furnas, UHE Itumbiara, UHE Mascarenhas de Morais	Chesf, UHE Sobradinho	Eletronorte, UHE Tucuruí, UHE Curuá- Una
2025	R\$ 495.773.133,55	R\$ 720.762.481,07	R\$ 507.349.994,56
2026	R\$ 661.030.844,73	R\$ 961.016.641,42	R\$ 676.466.659,41
2027	R\$ 826.288.555,92	R\$ 1.201.270.801,78	R\$ 845.583.324,26
Total:	R\$ 1.983.092.534,20	R\$ 2.883.049.924,27	R\$ 2.029.399.978,23

(viii) a proposta apresentada pelos Cessionários no âmbito da Tomada de Propostas sagrou-se vencedora, conforme devidamente divulgado/confirmado pela CCEE;

(ix) (a) a CCEE promoveu a análise da caracterização do benefício ao consumidor, na forma do art. 5º da Portaria Interministerial; (b) o MME homologou a caracterização do benefício aos consumidores, conforme a proposta enviada pelos Cessionários, na forma do art. 4º e 5º, §Único da Portaria Interministerial, evidenciada por meio do Despacho da Secretaria Nacional de Energia Elétrica do MME de 6 de agosto de 2024;

(x) observadas todas as disposições do presente Contrato, os Cessionários têm interesse em adquirir integralmente os Direitos Creditórios, e a CCEE, na qualidade de gestora da CDE, tem a intenção de cedê-los, na forma da MP 1.212 e da Portaria Interministerial, com o objetivo de cumprir as finalidades descritas nos Considerandos (iii) a (iv) acima (“**Operação**”);

(xi) a Reunião do Conselho de Administração da CCEE, realizada em 7 de agosto de 2024, analisou a Operação e aprovou a celebração da Operação para as finalidades indicadas nos Considerandos (iii) a (iv) acima; e

(xii) os Cessionários, o Agente Administrativo e o Banco Gestor celebrarão o “*Acordo de Compartilhamento de Garantias, Direitos e Outras Avenças*” (“**Acordo de Compartilhamento**”), a fim de regular o compartilhamento dos Direitos Creditórios, assim como da Garantia (termo definido abaixo).

ISTO POSTO, resolvem as Partes, com a interveniência do Agente Administrativo e do Banco Gestor, neste ato, celebrar o presente Contrato, o qual é regido pelos termos e condições a seguir descritos:

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato e seus anexos e neles não definidos têm os respectivos significados que lhes são atribuídos no **Anexo C** a este Contrato.

1.2. Regras de Interpretação. As regras dispostas a seguir se aplicam à interpretação deste Contrato:

(i) *Cabeçalhos e Títulos.* Os cabeçalhos e títulos deste Contrato servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação das respectivas cláusulas, sub cláusulas ou itens deste Contrato;

(ii) *Verbo Incluir.* Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”;

(iii) *Referências a Documentos.* As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos e consolidações;

(iv) *Contagem de Prazo.* Referências a qualquer período serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, salvo disposição em contrário, de forma que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início desse prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”). Todos os prazos estabelecidos neste Contrato que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente; e

(v) *Independência das Cláusulas.* Se qualquer cláusula, anexo, termo ou disposição deste Contrato se tornar (por força de lei) ou for declarado (por qualquer autoridade governamental) nulo, inválido ou inexecutável, seja no todo ou em parte, nenhuma outra cláusula, anexo, termo ou disposição deste Contrato deverá ser afetado como consequência, de modo que todas as demais disposições deste Contrato deverão permanecer em pleno vigor e efeito. As Partes e Intervenientes Anuentes deverão, de boa-fé, negociar um aditamento a este Contrato com o fim de refletir a sua intenção original, alterando apenas a cláusula, anexo, termo ou disposição declarado nulo, inválido ou inexecutável, conforme o caso.

CLÁUSULA II. PREMISSAS DA OPERAÇÃO

2.1. Premissas da Operação. Sem prejuízo dos termos e condições definidos nas demais Cláusulas do presente Contrato, as Partes acordam que a Operação deverá observar as seguintes premissas:

(i) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela CCEE por intermédio da Operação deverão ser utilizados para compor a quitação integral e antecipada das Contas, mediante a utilização do montante necessário de tais recursos para tanto, por consequência, quitando integralmente e antecipadamente na própria Data de Cessão todos e quaisquer valores devidos aos credores das correspondentes operações financeiras relacionadas às Contas. Não será autorizada, em qualquer hipótese, a quitação parcial ou não antecipada por parte da CCEE de referidas operações das Contas;

(ii) Recursos para Pagamento dos Direitos Creditórios: conforme detalhado na Cláusula VI do presente Contrato, **(a)** os Direitos Creditórios serão pagos pelas Devedoras por meio dos Boletos Eletrobras, cujos recursos são direcionados à Conta Vinculada; e **(b)** em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios pelas Devedoras, os Direitos Creditórios serão pagos por meio do Encargo Extraordinário, conforme o

caso, a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica e pago pelas Distribuidoras, cujos recursos são direcionados à Conta Vinculada;

(iii) Garantias: conforme detalhado na Cláusula VII do presente Contrato, as obrigações das Devedoras decorrentes dos Direitos Creditórios serão garantidas por meio de cessão fiduciária em garantia, cujo objeto contempla **(a)** os Direitos Creditórios Conta Vinculada; e **(b)** os Direitos Creditórios Boletos;

(iv) Banco Gestor: as Partes elegeram o Bradesco como Banco Gestor, que terá como principais funções controlar e operacionalizar o fluxo financeiro da Operação, tal como definido em instrumento específico firmado entre a CCEE e o Banco Gestor ("**Contrato Banco Gestor**");

(v) Agente Administrativo: as Partes elegeram Oliveira Trust Servicer S.A., acima qualificado, como agente administrativo, que terá como principais funções supervisionar as Garantias e outros aspectos operacionais relacionados à Operação, tal como definido em instrumento específico firmado entre a CCEE e o Agente Administrativo ("**Contrato Agente Administrativo**");

(vi) Comissões: na data de assinatura do presente Contrato, foi assinado um instrumento apartado entre a CCEE e Cessionários (e/ou partes relacionadas dos Cessionários conforme o caso), com o intuito de regular as Comissões devidas aos Cessionários (e/ou partes relacionadas dos Cessionários conforme o caso) pela CCEE no âmbito da Operação ("**Carta de Contratação**");

(vii) Ausência de Senioridade entre os Cessionários: os Cessionários concorrem entre si e em igualdade de condições (*pari passu*) em relação às obrigações relativas aos Direitos Creditórios e às obrigações assumidas e às Garantias outorgadas pela CCEE no âmbito da Operação, sem qualquer distinção ou privilégio entre eles, observado o Percentual de Participação de cada Cessionário, individualmente, em relação ao valor total da Operação;

(viii) CCEE: todas as obrigações assumidas pela CCEE neste Contrato relativas à destinação dos recursos da CDE, incluindo o Encargo Extraordinário, estão condicionadas à publicação pela ANEEL, até a data de Desembolso do Preço de Aquisição, de regulamentação que corrobore ou permita o cumprimento de suas obrigações nos termos aqui estabelecidos, observada a premissa do art. 11, I do Decreto nº 9.022/2017, conforme o disposto na Portaria Interministerial. Nesse sentido, a CCEE deverá envidar seus melhores esforços perante a ANEEL para a edição de ato normativo da ANEEL que a permita o cumprimento das obrigações relativas ao fluxo da CDE constantes do presente Contrato;

(ix) Ausência de Responsabilidade dos Associados da CCEE: os Cessionários reconhecem que toda e qualquer obrigação de pagamento da CCEE neste Contrato e nos demais Documentos da Operação é expressamente limitada aos fluxos dos recursos originados dos pagamentos dos Direitos Creditórios, Direitos Creditórios Cessão Fiduciária e da CDE de tal forma que os associados da CCEE, independentemente de sua categoria, não terão qualquer responsabilidade subsidiária quanto ao adimplemento das obrigações da CCEE decorrentes deste Contrato ou dos demais Documentos da Operação, exceto se vierem a praticar atos, com dolo ou culpa grave, que possam prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas pela CCEE neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação;

(x) ANEEL: como uma das Condições Precedentes ao pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, a ANEEL deverá publicar e manter em vigência ato normativo, em conformidade com o art. 7º, §2º da Portaria Interministerial e em termos satisfatórios aos Cessionários ("**Ato Normativo ANEEL**"), determinando, ao menos: **(a)** a centralização do pagamento dos repasses dos Direitos Creditórios feitos pelas Devedoras à Conta Vinculada; **(b)** a obrigação da ANEEL de homologar, em até 30 (trinta) dias da data de vencimento de cada parcela dos Direitos Creditórios (i.e. 30 de abril de cada ano), em caso de não recebimento ou da insuficiência de recursos relativos aos Direitos Creditórios até a referida data ("**Data da Insuficiência**"), encargo extraordinário da CDE a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, pago solidariamente entre as Distribuidoras e independentemente do pagamento pelo consumidor final, de maneira a perfazer insuficiência dos Direitos Creditórios não recebidos e recompor integralmente tal insuficiência, incluindo a Indenização, correção, tributos e eventuais outros encargos tributários incidentes sobre a Operação, despesas, multas e eventuais encargos e penalidades adicionais dispostos neste Contrato, em até 60 (sessenta) dias da Data da Insuficiência, podendo tais valores serem debitados automaticamente das contas movimento das Distribuidoras em caso de inadimplência - para fins de esclarecimento, caso o mencionado encargo extraordinário de CDE seja homologado somente ao final do prazo de 30 (trinta) dias contados da Data da Insuficiência, o prazo para recomposição de tal insuficiência passará a ser de 30 (trinta) dias contados da data de referida homologação, de forma que a obrigação de recomposição integral dos Direitos Creditórios nunca supere o prazo de 60 (sessenta) dias, no total, contados da Data da Insuficiência; e, em caso de não homologação do Encargo Extraordinário na forma do item (b) acima; **(c)** a obrigação da ANEEL de homologar, em até 30 (trinta) dias a contar do fim do prazo mencionado no item (b), de encargo setorial de CDE complementar para fins do pagamento do montante adicional da Indenização ocasionado pela não homologação nos termos do item (b), a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, refletindo a necessidade de pagamento da

Indenização, incluindo multa, mora, tributos e eventuais despesas judiciais e advocatícias incorridas pelos Cessionários para assegurar o cumprimento das obrigações no âmbito da Operação (em conjunto, itens (b) e (c) acima, “**Encargo Extraordinário**”); e **(d)** a regulamentação das demais obrigações assumidas pela CCEE neste Contrato relativas à destinação dos recursos da CDE; e

(xi) Ausência de Necessidade de Trâmites Adicionais para Vigência e Aplicação do Encargo Extraordinário: uma vez publicado o Ato Normativo ANEEL e para que haja a efetiva homologação do Encargo Extraordinário, com a consequente recomposição dos Direitos Creditórios ou pagamento da Indenização, conforme o caso, não será necessária a tramitação de projetos de lei relacionados a referidos encargos no Congresso Nacional, bastando ato unilateral da ANEEL para sua efetiva constituição e aplicação aos integrantes do mercado de energia elétrica.

CLÁUSULA III. OBJETO

3.1. Objeto. Sujeito às disposições da MP 1.212, da Portaria Interministerial e do Ato Normativo ANEEL, pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, mediante o cumprimento das Condições Precedentes, a Cedente cede e transfere aos Cessionários, sem direito de regresso, e observada a Cláusula V do presente Contrato, de maneira irrevogável e irretratável, a integralidade dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são adquiridos pelos Cessionários com base nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, observada a abrangência da cessão na forma da Cláusula 3.2 abaixo.

3.2. Abrangência da Cessão. A cessão a que se refere a Cláusula 3.1 acima abrange não só os Direitos Creditórios, como tudo o que os Direitos Creditórios representam, bem como todos os direitos, ações e garantias assegurados à Cedente por força dos Direitos Creditórios.

3.3. Responsabilidade da Cedente. Observado o previsto neste Contrato, a Cedente se responsabiliza **(i)** pela existência, legalidade, exatidão e veracidade dos Direitos Creditórios; **(ii)** pela correta constituição, formalização e validade dos Direitos Creditórios, bem como pela exigibilidade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos contra as Devedoras, nos termos deste Contrato, da legislação e da regulamentação aplicável; e **(iii)** pelo cumprimento das obrigações pela Cedente assumidas e representações e declarações por ele prestadas, nos termos deste Contrato.

3.4. Montante Máximo. As Partes desde já acordam que os Cessionários adquiriram os Direitos Creditórios com a expectativa de recebimento do valor máximo correspondente ao valor futuro das parcelas devidas dos Direitos Creditórios, a ser

detalhado no Termo de Cessão (em cenário de ausência de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios) ("**Montante Máximo**"). Uma vez que tal montante dos Direitos Creditórios seja devidamente pago aos Cessionários (seja por meio do pagamento dos Direitos Creditórios ou mediante o pagamento da Indenização), operar-se-á, automaticamente, a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, não sendo devido qualquer valor adicional aos Cessionários ou à Cedente em decorrência de referida resolução. Eventual excedente ao Montante Máximo depositado na Conta Vinculada deverá ser transferido pelo Banco Gestor à Cedente.

3.4.1. Sem prejuízo do acima exposto, caso os Cessionários, no momento de recebimento do pagamento de uma parcela dos Direitos Creditórios pelas Devedoras, já tenham recebido o correspondente montante líquido por meio de Indenização pago por meio de Encargo Extraordinário na forma deste Contrato, o eventual pagamento de tal parcela dos Direitos Creditórios pelas Devedoras deverá ser transferido pelo Banco Gestor à Cedente.

3.4.2. O Montante Máximo mencionado na Cláusula 3.4 acima não compreende eventuais encargos e/ou penalidades dispostas neste Contrato, incluindo, sem prejuízo, os dispostos na Cláusula XII abaixo. Dessa forma, caso haja atraso no pagamento e/ou aplicação de quaisquer encargos e/ou penalidades dispostas neste Contrato, o Montante Máximo será acrescido de tais correspondentes montantes, que passarão a integrar, para todos os fins deste Contrato, o conceito de "Montante Máximo".

3.5. Valor de Face. A soma de todos os valores dos Direitos Creditórios devidos pelas Devedoras à CDE é correspondente, em 30 de junho de 2024, a R\$ 7.821.105.218,23 (sete bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, cento e cinco mil, duzentos e dezoito reais e vinte e três centavos), sendo certo que, para fins deste Contrato, tal valor deverá ser atualizado pelo IPCA nos termos dos respectivos documentos comprobatórios ("**Valor de Face dos Direitos Creditórios**").

3.6. Indicação de Veículo. Os Cessionários poderão, a seu exclusivo critério, até a celebração do Termo de Cessão e efetivo Desembolso do Preço de Aquisição, indicar integrante de seu Grupo Econômico ou veículo de investimento (incluindo, sem limitação, companhia securitizadora ou fundo de investimento em direitos creditórios) do qual venha a ser investidor para cumprir suas obrigações do presente Contrato e adquirir os Direitos Creditórios, sendo que uma vez indicado pelos Cessionários e celebrado o correspondente Termo de Cessão, tal integrante de seu Grupo Econômico ou veículo de investimento indicado pelos Cessionários passará a ser considerado como "Cessionário" para todos os fins deste Contrato.

CLÁUSULA IV. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Preço de Aquisição. O preço total de aquisição dos Direitos Creditórios será pago pelos Cessionários à Cedente, observado o Percentual de Participação individual de cada Cessionário, na Data de Cessão, mediante o cumprimento das Condições Precedentes descritas na Cláusula V abaixo, por meio da transferência, em moeda corrente nacional, de montante equivalente ao valor presente do Valor de Face dos Direitos Creditórios na Data de Cessão, descontado pela Taxa de Desconto e líquido dos eventuais tributos aplicáveis, na forma de memória de cálculo a ser elaborada pelos Cessionários, a qual, salvo erro manifesto, devidamente comprovado e apontado pela CCEE na forma da Cláusula 4.1.3.1 abaixo, será considerada vinculante e definitiva (**“Memória de Cálculo”** e **“Preço de Aquisição”**, respectivamente).

4.1.1. Taxa de Desconto. Será aplicada sobre cada Repasse, em suas respectivas datas futuras de pagamento, uma taxa de desconto equivalente à Taxa DI somada a um *spread* de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), *pro rata temporis*, base 252 dias úteis, correspondente a uma taxa pré-fixada na Data de Cessão ou taxa equivalente em outros indexadores, a critério dos Cessionários (**“Taxa de Desconto”**). A Taxa DI utilizada para o cálculo acima será a taxa futura do CDI mais próxima para cada uma das datas de pagamento dos Repasses, ou seja, 30 de abril de cada um dos anos.

4.1.1.1. Para os fins da Cláusula 4.1.1 acima:

(i) **“Repasse”** significa os valores dos Direitos Creditórios a serem pagos pelas Devedoras à CDE em 30 de abril de 2025, 2026 e 2027, atualizados pelo IPCA até 30 de junho de 2024, conforme estabelecido na Resolução CNPE nº 15/2021; e

(ii) **“Taxa DI”** significa a média da taxa diária para operações com certificado de depósito interbancário, expressa em uma base de porcentagem anual, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (**“B3”**), ou qualquer taxa sucessora normalmente usada para a compensação de certificados de depósito interbancário.

4.1.2. Forma de Pagamento do Preço de Aquisição. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado na Data de Cessão pelos Cessionários à CCEE, observado o Percentual de Participação individual de cada Cessionário, mediante transferência à Conta Vinculada (**“Conta de Desembolso”**).

4.1.3. Solicitação de Desembolso: Para realização do pagamento do Preço de Aquisição, a Cedente deverá notificar o Agente Administrativo, com cópia aos Cessionários, na forma do **Anexo D**, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data pretendida de Desembolso do Preço de Aquisição, para requerer o pagamento aqui previsto, confirmando o atendimento a todas as Condições Precedentes disposta na Cláusula V abaixo (exceto pela Condição Precedente disposta na Cláusula 5.1, (m) abaixo e pela assinatura e obtenção do registro do Termo de Cessão) ("**Solicitação de Desembolso**"). A Solicitação de Desembolso deverá ser assinada e formalizada digitalmente por representantes legais da Cedente que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("**MP 2.200-2**"), com poderes para obrigá-la perante terceiros na forma de seu estatuto social.

4.1.3.1. Memória de Cálculo. Uma vez realizada a Solicitação de Desembolso, os Cessionários deverão, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da Solicitação de Desembolso, apresentar a Memória de Cálculo à Cedente, por meio do Agente Administrativo, indicando expressamente o Preço de Aquisição, calculado nos termos desta Cláusula IV. Em caso de erro manifesto na Memória de Cálculo, a Cedente deverá comprová-lo e indicá-lo ao Agente Administrativo em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da Memória de Cálculo, indicando o Preço de Aquisição corrigido, sob pena da Memória de Cálculo e o correspondente Preço de Aquisição apresentados pelos Cessionários, serem considerados vinculantes e definitivos. Os Cessionários terão até 1 (um) Dia Útil, contados do recebimento tempestivo da manifestação da Cedente acima referida, para se manifestar sobre a nova Memória de Cálculo apresentada pela Cedente. Em caso de discordância dos Cessionários a respeito da Memória de Cálculo apresentada pela Cedente, os procedimentos acima mencionados deverão repetir-se até que haja versão final e vinculante da Memória de Cálculo, observado que, em tal caso, as Partes acordarão, de comum acordo, a respeito de nova Data de Cessão, devendo a Cedente apresentar nova Solicitação de Desembolso.

4.1.3.2. Termo de Cessão. Uma vez que haja Memória de Cálculo definitiva e vinculante, com a correspondente determinação do Preço de Aquisição, as Partes deverão, em até 1 (um) Dia Útil, preparar termo de cessão, na forma do **Anexo E** a este Contrato, com a correspondente confirmação do Preço de Aquisição, a ser celebrado previamente à Data de Cessão, observada a prerrogativa disposta na Cláusula 3.6 acima ("**Termo de Cessão**").

4.1.3.3. Efetivação do Desembolso e Data de Cessão. Após **(i)** o recebimento, pelo Agente Administrativo e pelos Cessionários, da Solicitação de Desembolso, na qual a Cedente declarará que todas as Condições Precedentes foram devidamente

observadas e cumpridas; **(ii)** a verificação, pelo Agente Administrativo e pelos Cessionários, de que todas as Condições Precedentes foram devidamente cumpridas e a confirmação, pelo Agente Administrativo, de que os recursos do Preço de Aquisição, conforme o Percentual de Participação de cada Cessionário, será devidamente desembolsado por todos os respectivos Cessionários; e **(iii)** devidamente celebrado o Termo de Cessão, com seu correspondente registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos do domicílio da Cedente, o desembolso do Preço de Aquisição (“**Desembolso**”), com a efetiva cessão dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer em 1 (um) Dia Útil contado da concessão do referido registro ou em outra data acordada por escrito de comum acordo entre as Partes (“**Data de Cessão**”).

4.1.3.4. Uma vez encaminhada pela Cedente, a Solicitação do Desembolso terá caráter irrevogável e irretratável, assumindo a Cedente toda e qualquer responsabilidade pelas informações constantes naquela.

4.1.4. Fluxo Financeiro do Desembolso: As Partes acordam que o Desembolso do Preço de Aquisição ocorrerá de acordo com o seguinte fluxo financeiro:

(i) a CCEE deverá, por meio de correspondência eletrônica endereçada ao Agente Administrativo e aos Cessionários, em preparação ao Desembolso do Preço de Aquisição, solicitar aos Cessionários a preparação e preenchimento do Termo de Cessão, observada a prerrogativa dos Cessionários disposta na Cláusula 3.6 acima;

(ii) observadas as Condições Precedentes, a CCEE deverá enviar a Solicitação de Desembolso com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data pretendida de Desembolso do Preço de Aquisição;

(iii) deverão ser observados os procedimentos dispostos nas Cláusulas 4.1.3.1 e 4.1.3.2, estabelecendo-se a Data de Cessão, na qual será realizado o Desembolso do Preço de Aquisição;

(iv) o Termo de Cessão deverá ser assinado pela Cedente e pelos Cessionários, sendo devidamente registrado pela Cedente no Cartório de Registro e Títulos e Documentos do domicílio da Cedente;

(v) os recursos serão transferidos pelos Cessionários à Conta de Desembolso até às 14h da Data de Cessão, exceto se de outra forma acordado entre as Partes, observado o tratamento a respeito das Comissões devidas pela CCEE e o disposto na Carta de Contratação sobre o tema; e

(vi) a CCEE realizará a quitação integral e antecipada das operações financeiras relativas às Contas na Data de Cessão, conforme a destinação de recursos aqui estabelecida e disposta na MP 1.212 e na Portaria Interministerial.

4.1.5. Prazos. Os prazos dispostos na presente Cláusula, incluindo os relativos à Solicitação de Desembolso, à Memória de Cálculo, à efetivação do Desembolso e à Data de Cessão, poderão ser alterados de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA V. CONDIÇÕES PRECEDENTES

5.1. Condições Precedentes para Pagamento do Preço de Aquisição. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da obrigação dos Cessionários de efetuarem o pagamento do Preço de Aquisição fica condicionada, suspensivamente, ao cumprimento das seguintes condições, a critério dos Cessionários e mediante verificação pelo Agente Administrativo dos itens desta Cláusula 5.1 conforme estabelecido no Contrato Agente Administrativo, mediante confirmação por escrito de cada um dos Cessionários e por meio de declaração da Cedente constante da Solicitação de Desembolso ("**Condições Precedentes**"):

(a) não revogação e/ou alteração da Portaria Interministerial e/ou da Resolução CNPE nº 15/2021, bem como inexistência de qualquer novo ato normativo que possa, de qualquer forma, alterar as condições originalmente aprovadas pelos Cessionários para realização da Operação;

(b) obtenção pela CCEE e entrega aos Cessionários de todas as autorizações e consentimentos contratuais, regulatórios, estatutários necessários (inclusive aqueles exigidos por terceiros) em relação à contratação da Operação e formalização dos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(c) homologação do MME da caracterização do benefício aos consumidores, conforme a proposta enviada pelos Cessionários, na forma do art. 4º e 5º, §Único da Portaria Interministerial, em forma e conteúdo satisfatórios aos Cessionários;

(d) obtenção do registro do presente Contrato e do Termo de Cessão no Cartório de Registro e Títulos e Documentos do domicílio da Cedente, devendo este Contrato e o Termo de Cessão serem entregues registrados a cada um dos Cessionários, devidamente assinados por representante legal da Cedente com poderes para obrigá-la perante terceiros, na forma do seu estatuto social;

(e) apresentação pela CCEE da Solicitação de Desembolso ao Agente Administrativo (observadas as exigências da Cláusula 4.1.3 acima), com cópia aos Cessionários;

(f) apresentação de toda documentação constitutiva atualizada da CCEE, devidamente arquivada no registro competente, inclusive aquela que comprove os poderes do(s) signatário(s) da Solicitação de Desembolso, do Termo de Cessão e dos Documentos da Operação;

(g) inexistência de **(i)** incidência de novos tributos sobre a Operação; e/ou **(ii)** aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na presente data, tornando a Operação inviável ou desaconselhável;

(h) não ocorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil, que, de forma fundamentada, impeçam, tornem inviável ou altamente desaconselhável a realização do pagamento do Preço de Aquisição, levando-se em consideração seus possíveis efeitos;

(i) inexistência de restrições e impedimentos por parte das autoridades governamentais, incluindo o Banco Central do Brasil, ANEEL ou a Comissão de Valores Mobiliários, à contratação da Operação e/ou em relação à CCEE e/ou às Devedoras;

(j) inexistência de quaisquer questionamentos referentes à validade e/ou à exequibilidade da Operação por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), do Ministério Público Federal (MPF) e da Controladoria-Geral da União (CGU);

(k) cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela CCEE e pelas Devedoras junto aos Cessionários e/ou quaisquer empresas pertencentes aos mesmos Grupos Econômicos dos Cessionários, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos;

(l) confirmação pela CCEE de que as declarações e garantias prestadas nos Documentos da Operação permanecem verdadeiras e corretas na Data de Cessão, conforme declaração constante da Solicitação de Desembolso e cumprimento de todas e quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nos Documentos da Operação, sem prejuízo de eventual atualização por parte da Cedente caso seja necessário até a data da Solicitação de Desembolso, a qual será avaliada a exclusivo critério dos Cessionários para fins do Desembolso;

(m) recebimento pelos Cessionários, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Cessão prevista, de opinião legal preparada pelo assessor legal contratado

pelos Cessionários, que deverá contemplar, entre outras questões, **(a)** a regularidade dos poderes e autorizações por parte da CCEE para assinar os Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, este Contrato e o Termo de Cessão; **(b)** a existência, validade e eficácia (inclusive perante terceiros) deste Contrato e do Termo de Cessão; **(c)** validação jurídica que os Direitos Creditórios são devidamente performados e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação, retenção e/ou ato similar que afete adversamente o recebimento dos Direitos Creditórios pelos Cessionários; e **(d)** validação de que o Ato Normativo ANEEL está em conformidade com o presente Contrato e demais Documentos da Operação;

(n) não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado definidas nos contratos e/ou nas cédulas de crédito bancário pelos quais a Cedente contratou operações de crédito vinculadas às Contas;

(o) publicação e manutenção em vigência do Ato Normativo ANEEL, em conformidade com o art. 7º, §2º da Portaria Interministerial e em termos satisfatórios aos Cessionários, determinando, ao menos, nos termos da Cláusula 2.1, item (x): **(i)** a centralização do pagamento dos repasses dos Direitos Creditórios feitos pelas Devedoras à Conta Vinculada; **(ii)** a obrigação da ANEEL de homologar Encargo Extraordinário; **(iii)** a obrigação da ANEEL de, em caso de não homologação do Encargo Extraordinário na forma do item (ii) acima, homologar o Encargo Extraordinário adicional; e **(iv)** a regulamentação das demais obrigações assumidas pela CCEE neste Contrato relativas à destinação dos recursos da CDE;

(p) implementação de todas e quaisquer condições precedentes ou suspensivas eventualmente aplicáveis ao reconhecimento e pagamento dos Direitos Creditórios objetos da Operação, incluindo confirmação da anuência de cada uma das Devedoras quanto à cessão dos Direitos Creditórios e ausência de compensação em relação aos Direitos Creditórios, se necessária, mediante entrega de notificação assinada por representantes legais das Devedoras com capacidade para representá-las, substancialmente na forma do **Anexo F** deste Contrato, e com comprovante de entrega aos representantes legais da Eletrobras ("**Notificação Eletrobras**");

(q) obtenção junto às Distribuidoras de autorização escrita e irrevogável (acompanhada dos respectivos documentos societários das Distribuidoras), válida até o pagamento integral dos Direitos Creditórios, em favor do Banco Gestor para realizar débito dos valores dos Boletos Encargo Extraordinário em todas as contas movimento das distribuidoras mantidas junto ao Banco Gestor caso ocorra atraso no pagamento do Encargo Extraordinário;

(r) não haver modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado financeiro e/ou setor de energia nacionais que venham, de qualquer forma, alterar substancialmente os procedimentos relacionados ao Desembolso da Operação, bem como não ocorrer a edição de ato que suspenda, revogue e/ou altere os efeitos da MP 1.212, da Portaria Interministerial, da Resolução CNPE nº 15/2021, do Ato Normativo ANEEL e/ou qualquer lei/regulamentação que seja aplicável à Operação de forma que, a critério dos Cessionários, possa alterar e/ou impactar a estrutura da Operação ou o seu tratamento pelos Cessionários, incluindo, sem limitação, os fluxos de pagamentos a serem direcionados à Conta Vinculada oriundos dos Repasses dos Direitos Creditórios a serem feitos pelas Devedoras, sendo certo que, a caducidade ou não renovação da MP 1.212 não deverá ser considerada para fins deste item, exceto se o Congresso Nacional, por Decreto Legislativo, suspender, alterar ou revogar os efeitos da MP 1.212 conforme sua redação original, de modo, a critério dos Cessionários, a alterar e/ou impactar a estrutura da Operação nos termos acima;

(s) não ocorrência de Mudança Adversa Relevante;

(t) **(i)** devida contratação, pela CCEE, do Banco Gestor e do Agente Administrativo, mediante a apresentação do Contrato Agente Administrativo e do Contrato Banco Gestor devidamente assinado pelos representantes legais do Agente Administrativo, do Banco Gestor e da CCEE, cujos termos e condições serão substancialmente similares aos contratados no âmbito das operações financeiras das Contas; e **(ii)** apresentação aos Cessionários, de Termo de Adesão ao presente Contrato devidamente assinado pelo Banco Gestor e pelo Agente Administrativo;

(u) apresentação das Procurações devidamente assinadas pelos representantes legais da CCEE;

(v) assinatura e constatação de que a Carta de Contratação continua válida e eficaz;

(w) pagamento de todos os tributos incidentes sobre a Operação, conforme o caso e se aplicável;

(x) ausência de qualquer **(i)** decisão judicial ou administrativa relativa à legalidade e/ou a viabilidade da Operação e/ou ainda dos Documentos da Operação que produza efeitos imediatos; e/ou **(ii)** ordem judicial, acautelatória ou de mérito, que não tenham tido seus efeitos suspensos ou, ainda, emitida em procedimentos administrativos, que não tenham tido seus efeitos suspensos, em ambos os casos, que impeça, imponha restrições, ou torne desaconselhável a realização da Operação ou do Desembolso do Preço de Aquisição;

(y) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de insolvência civil da CCEE e/ou de qualquer das Devedoras; (ii) pedido de insolvência civil voluntária ou pedido de recuperação judicial da CCEE e/ou de qualquer das Devedoras; (iii) pedido de insolvência civil formulado por terceiros em face da CCEE e não devidamente elidido por este dentro do prazo legal; (iv) celebração ou consentimento, pela CCEE e/ou por qualquer Devedoras, de qualquer plano de recuperação extrajudicial/composição/arranjo de dívidas com clientes e credores ou procedimento similar que afete o direito dos Cessionários de forma geral; (v) ingresso, pela CCEE ou por qualquer Devedora, em juízo, com medidas que visem antecipar os efeitos de eventual pedido de recuperação judicial ou falência e suspender, em razão da incapacidade financeira da CCEE ou da Devedora; (vi) propositura pela CCEE ou por qualquer Devedora de mediação, conciliação a qualquer credor ou classe de credores ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie; ou (vii) encerramento das atividades da CCEE ou de qualquer Devedora;

(z) inexistência de violação ou indício de violação de quaisquer leis ou regulamentos contra a prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto nº 11.129 de 11 de junho de 2022 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), pela CCEE e/ou por qualquer Devedora, por suas controladoras, quaisquer de suas controladas ou coligadas, seus funcionários, representantes e/ou administradores;

(aa) rigoroso cumprimento pela CCEE e pelas Devedoras, por suas controladoras, quaisquer de suas controladas ou coligadas, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Legislação Socioambiental**”);

(bb) a CCEE, as Devedoras, qualquer de suas subsidiárias ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada/constituída em um Território Sancionado. Para fins deste Contrato: (i) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais

Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou **(3)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(ii) “Território Sancionado”** significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansk; **(iii) “Sanções”** significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(cc) não enquadramento das operações realizadas no âmbito da Operação nas hipóteses previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022, conforme alterada, a qual define as regras para o contingenciamento do crédito ao setor público, conforme opinião legal emitida por escritório de advocacia contratado pelos Cessionários;

(dd) apresentação, pela CCEE, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da internet a ser extraída pela CCEE no endereço www.receita.fazenda.gov.br;

(ee) que não esteja em curso um evento que impeça ou possa impedir o pagamento dos Direitos Creditórios ou qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou notificação, possa resultar em um evento de impedimento do pagamento dos Direitos Creditórios;

(ff) que não tenha ocorrido, na opinião dos Cessionários, entre a data deste Contrato e a Data de Cessão, mudança material na composição da diretoria executiva e/ou conselho de administração da CCEE e/ou de qualquer das Devedoras;

(gg) ausência de processos, procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais que possam afetar a conclusão da Operação na forma proposta e promover questionamentos à Operação e/ou ao Desembolso do Preço de Aquisição;

(hh) ausência de ocorrência de evento que enseje Indenização;

(ii) obtenção de dispensa de cumprimento (*waiver*) dos credores das operações financeiras das Contas para celebração e desembolso da Operação, assim como para o pré-pagamento das operações financeiras das Contas;

(jj) constatação, pelo Agente Administrativo, de que todos os Cessionários irão realizar o Desembolso do Preço de Aquisição;

(kk) realização do Desembolso da Operação até 60 (sessenta dias) a contar da presente data;

(ll) o registro pela CCEE, perante o órgão competente, além da disponibilização aos associados no sítio eletrônico da CCEE, de ata de reunião do Conselho de Administração da CCEE aprovando a Operação, bem como a assinatura dos documentos relacionados à Operação, incluindo, sem limitação, o presente Contrato, o Termo de Cessão e a Carta de Contratação ("**Ata de Aprovação da Cedente**"), nos termos dos artigos 21 a 26 do estatuto social da CCEE;

(mm) não ocorrência de mudanças nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais que, a critério dos Cessionários, afetem a precificação da Operação adversamente aos Cessionários (incluindo, sem limitação, a Taxa de Desconto, Taxa CDI e momento do Desembolso);

(nn) não ocorrência de quebra ou descumprimento de quaisquer das premissas dispostas na Cláusula II deste Contrato; e

(oo) não ocorrência da Operação Eletrobras.

5.1.1. Exclusivamente para fins da verificação das Condições Precedentes previstas nas Cláusulas 5.1. acima, eventuais prazos de cura e/ou correção conforme dispostos neste Contrato não serão aplicáveis.

5.1.2. As Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para que as Condições Precedentes sejam devidamente cumpridas para atender a finalidade deste Contrato.

5.2. Mudança Adversa Relevante. Para os fins do presente Contrato, considera-se “**Mudança Adversa Relevante**” qualquer alteração adversa **(i)** nos negócios, na condição financeira, nas operações, na “*performance*”, nos ativos ou nas perspectivas, reputacional e jurídica da CCEE, das Devedoras ou do mercado de energia brasileiro que impacte a Operação; **(ii)** nas condições dos mercados de capitais e financeiros (em especial nos mercados de empréstimos) em geral, local e internacional; **(iii)** nas condições políticas ou econômicas do Brasil, que, em qualquer dos casos indicados nos itens (i) a (iii) acima, na opinião justificada de qualquer dos Cessionários, possa impedir, tornar impossível ou altamente desaconselhável o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação, conforme aplicável; ou ainda qualquer dos eventos a seguir mencionados, a critério dos Cessionários:

(a) qualquer evento que impeça ou possa impactar negativamente o cumprimento das obrigações da CCEE e/ou de qualquer das Devedoras, incluindo quaisquer modificações significativas nas condições de mercado e/ou de fatos, pretéritos ou supervenientes, que possam vir a causar efeitos supervenientes em relação à CCEE ou a qualquer das Devedoras, que possam, a exclusivo critério dos Cessionários, causar deterioração de suas condições econômico-financeiras e/ou operacionais e/ou legais;

(b) quaisquer eventos de natureza política, social, econômica e/ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil ou no exterior, que sejam capazes de influenciar direta e significativamente o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro ou mercado de energia, que não possam ser previstos ou evitados e que dificultem ou tornem inviável o cumprimento de quaisquer das obrigações que seriam assumidas pela CCEE ou o pagamento dos Direitos Creditórios por qualquer das Devedoras, ficando a critério dos Cessionários rever as condições comerciais da Operação;

(c) quaisquer modificações legais, regulamentares e/ou normativas relativas ao mercado financeiro nacional e ao mercado de energia, que alterem os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Operação e que dificultem ou tornem inviável o cumprimento de quaisquer das obrigações que seriam assumidas pela CCEE ou o pagamento dos Direitos Creditórios por qualquer das Devedoras;

(d) alterações na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária, nos requerimentos de capital regulatório exigidos pelo Banco Central do Brasil ou outras circunstâncias que ensejem alterações materiais nas condições comerciais propostas para a Operação;

(e) quaisquer decisões ou deliberações de autoridades governamentais ou órgãos do Poder Público que dificultem, impeçam ou inviabilizem a Operação ou que comprometam a celebração, cumprimento, validade, eficácia e exequibilidade dos

Direitos Creditórios, do presente Contrato e demais Documentos da Operação, ou ainda quaisquer documentos relacionados;

(f) decisão judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior, relacionada ou não à Operação, à CCEE e/ou a qualquer das Devedoras, conforme o caso, que possa afetar, incluindo sem limitação, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, que não tenha tido seus efeitos suspensos; e

(g) mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico, local e internacional, no comportamento dos mercados financeiro e de capitais nacional e internacional, ou ainda no mercado de energia doméstico, que possam trazer impacto direto ou indireto na disponibilidade e/ou no custo de captação necessário à realização do Desembolso do Preço de Aquisição, ficando a critério dos Cessionários rever as condições comerciais do Desembolso, de forma a viabilizar sua efetivação.

5.3. Condição Resolutiva. Nos termos do art. 128 do Código Civil, caso não cumprida quaisquer das Condições Precedentes na forma da Cláusula 5.1 acima, incluindo, sem limitação, na hipótese de o Desembolso da Operação não ocorrer devido a um acordo entre o MME e a Eletrobras e/ou quaisquer de suas subsidiárias (incluindo as Devedoras), no qual a Eletrobras e/ou quaisquer de suas subsidiárias (incluindo as Devedoras) antecipe recebíveis para realizar a liquidação das operações financeiras das Contas (“**Operação Eletrobras**”), o presente Contrato será considerado resolvido de pleno direito, extinguindo-se as obrigações das Partes para todos e quaisquer os efeitos de direito, com exceção desta Cláusula e das Cláusulas XII, XIII, XV, naquilo que for aplicável, e XVI do presente Contrato, que deverão sobreviver à referida resolução para todos os fins. Na hipótese de realização da Operação Eletrobras, independentemente da resolução deste Contrato, será devida uma comissão de descontinuidade, de natureza não compensatória, equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) (*flat*) sobre o Valor de Face dos Direitos Creditórios aos Cessionários (ou integrantes do seu Grupo Econômico na forma da Carta de Contratação), a ser custeada pela Operação Eletrobras (“**Comissão de Descontinuidade**”), observado, em qualquer cenário, o disposto na Cláusula 2.1, item (viii) acima. O referido montante, acrescido dos valores correspondentes a quaisquer tributos ou taxas que incidam sobre o pagamento (*gross-up*), deverá ser pago pela Cedente às contas dos Cessionários (ou integrantes do seu Grupo Econômico na forma da Carta de Contratação) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da liquidação da Operação Eletrobras. A Comissão de Descontinuidade deixará de ser devida caso a Operação Eletrobras ocorra após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente Contrato.

5.4. Adoção de Procedimentos. As Partes se comprometem a adotar tempestivamente todas as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações deste Contrato, incluindo, sem limitação, assinar todos e quaisquer instrumentos e/ou documentos e realizar todos e quaisquer procedimentos perante terceiros de maneira a dar efeito ao disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VI. LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ASPECTOS OPERACIONAIS DOS PAGAMENTOS

6.1. Direcionamento dos Recursos dos Direitos Creditórios e Ausência de Compensação. A CCEE deverá notificar as Devedoras, na forma da Notificação Eletrobras, em termos substancialmente semelhantes aos do modelo constante do **Anexo F** a este Contrato, de forma que as Devedoras **(a)** concordem que todos os valores correspondentes à liquidação dos Direitos Creditórios deverão ser realizadas na Conta Vinculada, mediante pagamento dos Boletos Eletrobras, a partir da Data de Cessão; e **(b)** confirmem que os Direitos Creditórios são líquidos, certos e exigíveis, que não possuem qualquer valor a compensar ou qualquer outra exceção relativa aos Direitos Creditórios na forma do art. 294 do Código Civil, se comprometendo a pagar o valor integral dos Direitos Creditórios aos Cessionários.

6.2. Percentuais de Participação. Os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária serão divididos igualmente entre os Cessionários da Operação (i.e. todo e qualquer recursos percebido na Conta Vinculada será partilhado na proporção de 20% (vinte por cento) para cada Cessionário) ("**Percentuais de Participação**"). Caso seja utilizada a prerrogativa da Cláusula 3.6 acima por quaisquer Cessionários, com a indicação de eventual veículo de investimento como efetivo Cessionário, o correspondente Percentual de Participação será automaticamente ajustado, de modo considerar o Percentual de Participação agregado dos eventuais Cessionários que sejam investidores de tal veículo de investimento, constando o Percentual de Participação ajustado e definitivo no correspondente Termo de Cessão.

6.3. Pagamentos dos Direitos Creditórios. Os pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Boletos devidos aos Cessionários deverão ser efetuados na Conta Vinculada, devendo o Banco Gestor, com recursos disponíveis na Conta Vinculada, livres de quaisquer deduções, realizar o crédito em conta dos Cessionários ou em contas correntes ou vinculadas de titularidade da CCEE mantidas junto aos Cessionários, conforme indicadas pelos Cessionários à CCEE, para que estes efetuem os débitos dos valores a eles devidos.

6.4. Fluxo Operacional. Do ponto de vista operacional, haverá a emissão de boletos bancários (ou documento equivalente) por parte da CCEE contra as Devedoras e as Distribuidoras, de acordo com a seguinte estrutura:

(a) a primeira espécie de boletos será emitida pela CCEE contra as Devedoras com valor e periodicidade equivalentes à CDE Eletrobras (incluindo, sem limitação eventuais boletos atualizados com multa e juros para pagamento posterior à data de vencimento); os recursos captados por meio dessa primeira espécie de boleto serão repassados integral e diretamente à Conta Vinculada (**“Boletos Eletrobras”**);

(b) em caso de insuficiência dos Direitos Creditórios, a segunda espécie de boletos será emitida pela CCEE contra as Distribuidoras com valor e periodicidade equivalentes à obrigação de recolhimento dos Encargos Extraordinário (incluindo, sem limitação eventuais boletos atualizados com multa e juros para pagamento posterior à data de vencimento); os recursos captados por meio dessa segunda espécie de boleto serão repassados integral e diretamente à Conta Vinculada (**“Boletos Encargo Extraordinário”**); e

(c) a terceira espécie de boletos será emitida pela CCEE contra as Distribuidoras, cujos recursos serão direcionados para as outras finalidades definidas em lei e não cobertas pelo Boleto Encargo Extraordinário (**“Boleto Demais Finalidades”**).

6.4.1. Os Boletos Eletrobras e Boletos Encargo Extraordinário serão independentes dos boletos emitidos para os fins das demais finalidades da CDE, bem como as quotas de CDE de outras finalidades.

CLÁUSULA VII. GARANTIAS

7.1. Garantia. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas **(i)** pelas Devedoras relativas aos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, dentre outras, o valor dos Direitos Creditórios, assim como **(ii)** pela Cedente relativas a este Contrato, incluindo, sem limitação, a Indenização, e, em ambos os casos, as comissões, encargos, tributos, custos e despesas, incluindo adicionalmente gastos com honorários advocatícios, multas, perdas, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais decorrentes dos Direitos Creditórios, deste Contrato, do Termo de Cessão ou, ainda, de quaisquer outros Documentos da Operação (**“Obrigações Garantidas”**), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**), e em conformidade com o disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e posteriores alterações, encontra-se no **Anexo G** deste

Contrato, a Cedente cede e transfere aos Cessionários, em cessão fiduciária em garantia, em caráter irrevogável, irrenunciável e irretratável o domínio resolúvel e a posse indireta (“**Garantias**”):

(a) dos direitos creditórios da Cedente contra o Banco Gestor, referentes a todos os valores depositados e que venham a ser depositados na Conta Vinculada, inclusive aplicações financeiras realizadas conforme os Investimentos Permitidos, incluindo, sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, de referidos investimentos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais e/ou extrajudiciais de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou outra), na qualidade de titular da seguinte Conta Vinculada (conta corrente nº 0163000/8, mantida na agência 0895 do Banco Gestor, de titularidade da Cedente) (que recepcionará única e exclusivamente os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Boletos) (“**Direitos Creditórios Conta Vinculada**”); e

(b) dos direitos creditórios futuros da Cedente oriundos do Encargo Extraordinário, representados pelos Boletos Encargo Extraordinário a serem emitidos pela Cedente contra as Distribuidoras, que operacionalizam o pagamento dos direitos creditórios oriundos do Encargo Extraordinário (“**Direitos Creditórios Boletos**” em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada, referidos como “**Direitos Creditórios Cessão Fiduciária**”).

7.2. Movimentação da Conta Vinculada. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Gestor, nos termos deste Contrato e do Contrato Banco Gestor, independentemente de qualquer instrução prévia das Partes e, desde já, autorizado pelos Cessionários, observando-se as disposições legais e regulatórias aplicáveis, salvo quando ocorrer um Inadimplemento, ficando estabelecido que nesse caso, a Conta Vinculada será movimentada conforme instruções específicas do Agente Administrativo, agindo por conta e ordem dos Cessionários nos limites dos termos estabelecidos nos Documentos da Operação, ao Banco Gestor, visando sempre e exclusivamente à satisfação do crédito dos Cessionários.

7.2.1. A Cedente, por este ato, autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, os Cessionários e o Agente Administrativo a obter os extratos, saldos e relatórios dos Investimentos Permitidos (termo definido abaixo) relativos à Conta Vinculada, junto ao Banco Gestor, sem que acarrete qualquer infração ao presente Contrato ou às normas

aplicáveis, bem como não representando ou configurando, nessa hipótese, quebra de sigilo bancário.

7.2.2. A Cedente, por este ato, autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, o Banco Gestor a:

(i) enviar toda e qualquer informação solicitada pelos Cessionários e/ou pelo Agente Administrativo em relação à Conta Vinculada, na forma deste Contrato;

(ii) conceder ao Agente Administrativo e aos Cessionários (ou aos seus respectivos prepostos, funcionários e/ou agentes), acesso livre e irrestrito às informações sobre a Conta Vinculada; e

(iii) realizar, na forma disposta neste Contrato, transferências para as contas dos Cessionários, nos montantes recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios, observado os Percentuais de Participação.

7.3. Investimentos Permitidos. Até a ocorrência de **(a)** qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (quer sejam pecuniárias ou não); e/ou **(b)** eventual descumprimento deste Contrato, do Termo de Cessão e/ou demais documentos indicados neste Contrato (em conjunto, “**Documentos da Operação**”) (“**Inadimplemento**”), em ambos os casos quando notificados ao Banco Gestor pelo Agente Administrativo ou por qualquer Cessionário, e enquanto não utilizados os recursos da Conta Vinculada para a amortização das Obrigações Garantidas, extraordinariamente, os recursos disponíveis na Conta Vinculada serão exclusivamente aplicados pelo Banco Gestor, por conta e risco da Cedente em **(i)** Títulos de Renda Fixa, de liquidez diária, de emissão do Tesouro Nacional, pós-fixados indexados à SELIC; **(ii)** fundos de investimento de liquidez diária que apliquem nos títulos mencionados no item (i) acima; ou **(iii)** certificados de depósito bancário (CDB) emitidos pelo Banco Gestor, com classificação de risco, em escala nacional, igual ou equivalente à classificação “AAA” da Standard & Poor's Agência de Rating ou nota equivalente pela Moody's América Latina Ltda. e/ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda., desde que a rentabilidade dos referidos certificados não seja inferior à dos títulos públicos mencionados no item (i) acima (“**Investimentos Permitidos**”). As Partes aqui declaram que os Investimentos Permitidos são parte integrante da Garantia.

7.3.1. O Agente Administrativo e seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada)

no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, cabendo ao Agente Administrativo apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato e nos limites da sua atuação estabelecida no Contrato Agente Administrativo.

7.3.2. Na qualidade de Agente Administrativo, a Oliveira Trust Servicer S.A. não assume qualquer responsabilidade perante a Cedente e os Cessionários, por perdas financeiras resultantes de qualquer aplicação financeira, e não possui(rá) qualquer ingerência sobre a prestação de serviços de responsabilidade do Banco Gestor.

7.3.2.1. O Banco Gestor não prestará aos Cessionários e/ou ao Agente Administrativo serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

7.3.3. A Cedente e o Banco Gestor deverão tomar todas as providências necessárias para que a Garantia aqui constituída também recaia sobre cada Investimento Permitido realizado, incluindo, sem limitação, mediante a adoção dos procedimentos necessários para tanto perante a B3 e o Sistema de Liquidação e de Custódia – SELIC, nos termos da regulamentação aplicável.

7.4. Nomeação do Banco Gestor. A Cedente e os Cessionários neste ato nomeiam o Banco Gestor como fiel depositário da Conta Vinculada, das aplicações financeiras e dos ganhos e receitas financeiras delas decorrentes, os quais deverão ser mantidos como depósito em garantia. O Banco Gestor, por este Contrato, expressamente aceita a sua nomeação como fiel depositário, a título gratuito, da Conta Vinculada, das aplicações financeiras e dos ganhos e receitas financeiras delas decorrentes, e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos, de acordo com as disposições do presente Contrato.

7.4.1. Na qualidade de banco gestor, o Bradesco não assume qualquer responsabilidade perante a Cedente e os Cessionários por quaisquer perdas resultantes, única e exclusivamente, da atuação do Agente Administrativo.

7.4.2. Os Cessionários reconhecem que o Banco Gestor estará obrigado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por qualquer autoridade judiciária, ainda que afetem a Garantia estabelecida no presente Contrato, devendo, entretanto, comunicar o fato à Cedente e ao Agente Administrativo imediatamente. O Banco Gestor não será responsável perante os Cessionários em virtude do cumprimento das referidas medidas, mandados, sentenças ou decisões, não obstante essas medidas, mandados, sentenças ou decisões possam ser posteriormente alteradas, revogadas ou anuladas.

7.5. Substituição do Banco Gestor e/ou do Agente Administrativo. O Banco Gestor e/ou o Agente Administrativo poderá(ão) ser substituído(s) por decisão dos Cessionários, observado, conforme o caso, o quórum de deliberação estabelecido no Acordo de Compartilhamento. Em face da decisão dos Cessionários pela substituição do Banco Gestor e/ou do Agente Administrativo, este(s) deverá(ão) permanecer no exercício de suas atribuições até a assunção integral de tais atribuições pela instituição substituta, que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias no caso do Agente Administrativo ou 180 (cento e oitenta) dias no caso do Banco Gestor, em ambos os casos, contados da data da comunicação da decisão dos Cessionários ao Banco Gestor e/ou ao Agente Administrativo, entretanto, os Cessionários não poderão responsabilizar o Agente Administrativo pela falta de cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou no instrumento específico firmado com a Cedente após 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento da comunicação pelo Agente Administrativo, durante os quais deverá cooperar com e fornecer à instituição substituta todas as informações pertinentes às suas atribuições nos termos deste Contrato.

7.5.1. Na hipótese de o Banco Gestor, por qualquer motivo, decidir pela descontinuidade da prestação dos serviços aqui descritos, deverá, para tanto, enviar notificação ao Agente Administrativo, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, cabendo a este convocar os Cessionários, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento da notificação, para nomear a instituição depositária substituta, sendo certo que o Banco Gestor deverá permanecer no exercício de suas atribuições até a assunção integral de tais atribuições pela instituição que vier a substituí-lo.

7.5.2. Na hipótese de o Agente Administrativo, por qualquer motivo, decidir pela descontinuidade da prestação dos serviços de Agente Administrativo, deverá para tanto enviar notificação aos Cessionários, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência, informando sua renúncia e convocando os Cessionários para nomear a instituição substituta.

7.5.3. Caso a instituição substituta do Agente Administrativo não tenha sido nomeada em 120 (cento e vinte) dias após o envio da notificação referida na Cláusula 7.5.2. acima, o Agente Administrativo estará isento de suas atribuições estabelecidas neste Contrato e no instrumento específico firmado com a Cedente, sendo certo que todas as informações pertinentes às suas atribuições serão disponibilizadas à futura instituição substituta, a qualquer momento, mediante solicitação dos Cessionários e/ou do Banco Gestor.

7.6. Obrigações do Banco Gestor. O Banco Gestor obriga-se, a partir desta data e enquanto vigorar este Contrato, a:

- (i)** não acatar instruções da Cedente com relação à movimentação da Conta Vinculada, especialmente no tocante a débitos nas referidas contas, exceto após o pagamento integral das obrigações dos Direitos Creditórios e demais outros valores devidos no âmbito deste Contrato;
- (ii)** enviar à CCEE, ao Agente Administrativo e aos Cessionários, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, e sempre que solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis, extratos (crédito/débito) e relatórios consolidados informando a movimentação detalhada da Conta Vinculada, referente ao mês imediatamente anterior ou ao período anterior solicitado, conforme o caso, bem como acatar as instruções do Agente Administrativo para fins de liquidação das Obrigações Garantidas;
- (iii)** atender, independentemente de anuência ou consulta prévia da Cedente, todas as ordens do Agente Administrativo, relacionadas ao cumprimento do presente Contrato, inclusive, nas hipóteses aqui previstas de excussão das Garantias observado o Acordo de Compartilhamento;
- (iv)** manter a Conta Vinculada de movimentação restrita, permitindo a excussão da Garantia nos prazos e formas previstos neste Contrato, mediante a utilização dos recursos da Conta Vinculada para liquidação das Obrigações Garantidas;
- (v)** zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;
- (vi)** permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente Contrato, além dos demais Documentos da Operação relacionados à sua contratação, conforme aplicável;
- (vii)** não vincular, onerar alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição de quaisquer instrumentos celebrados entre a Cedente e o Banco Gestor que regulem a Conta Vinculada, sem prévia anuência escrita dos Cessionários;
- (viii)** conceder ao Agente Administrativo, aos Cessionários, ou ao respectivo preposto, funcionário e/ou agente indicado pelo Agente Administrativo e/ou pelos Cessionários, acesso livre e irrestrito às informações da Conta Vinculada (inclusive extratos e relatórios), podendo tais informações serem por estes repassadas aos demais Cessionários, conforme o caso;
- (ix)** acatar imediatamente a orientação dada pelo Agente Administrativo para utilizar os recursos então disponíveis na Conta Vinculada, na hipótese de um Inadimplemento,

para a amortização dos valores relativos às Obrigações Garantidas, independentemente de notificação prévia à Cedente, sendo certo que a Cedente será posteriormente notificada de tal fato pelo Agente Administrativo, conforme o caso; e

(x) realizar, de acordo com o fluxo definido neste Contrato, transferências da Conta Vinculada para as contas dos Cessionários.

7.7. Tendo sido verificado um Inadimplemento, a propriedade dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária se consolidará em nome dos Cessionários, representados pelo Agente Administrativo e a Cedente deverá, mediante prévia notificação do Agente Administrativo nesse sentido, entregar e transferir a posse direta dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária aos Cessionários. Os Cessionários poderão utilizar de imediato os recursos existentes na Conta Vinculada para amortização dos valores inadimplidos e, se insuficiente o saldo na Conta Vinculada, para redução do saldo devedor das Obrigações Garantidas, sem necessidade de qualquer notificação prévia à Cedente.

7.8. Caso o Banco Gestor, em desacordo com as instruções previstas neste Contrato, deixe de efetuar imediatamente as transferências conforme as instruções dos Cessionários, ou ainda, caso os recursos transferidos sejam insuficientes para cobrir o saldo devedor das Obrigações Garantidas, os Cessionários deverão dar início diretamente às medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a excussão da Garantia, objeto do presente Contrato, nos prazos, termos e condições que os Cessionários entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, mas em nenhuma hipótese por preço vil, conforme estabelecido no artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, devendo aplicar os valores recebidos por força dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária na amortização do saldo devedor total das Obrigações Garantidas. Para tanto, os Cessionários ficam autorizados, pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a cobrar os Boletos Eletrobras e o Boleto Encargo Extraordinário, alienar, ceder, vender ou transferir os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, devendo aplicar os valores recebidos nos termos deste Contrato.

7.8.1. Em caso de ocorrência do previsto na Cláusula 7.8 acima, os Cessionários e o Agente Administrativo, em consonância com deliberação expressa dos Cessionários, na forma do Acordo de Compartilhamento, poderão destituir o Banco Gestor de suas funções, na forma prevista neste Contrato e no Acordo de Compartilhamento.

7.8.2. Para os fins da Cláusula 7.8.1 acima, caberá aos Cessionários a indicação de uma instituição depositária substituta, consoante com as disposições do Acordo de Compartilhamento, permanecendo o Banco Gestor no exercício de suas atribuições até

a sua efetiva substituição. Adicionalmente, fica desde já estabelecido que tal substituição, conforme o caso, será objeto de aditamento a este Contrato, além dos demais Documentos da Operação aplicáveis.

7.9. A Cedente outorga aos Cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, mandato em “causa própria”, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, substancialmente na forma do modelo que integra este Contrato para todos os fins e efeitos legais como **Anexo H** (assinado digitalmente por representantes legais, por meio de assinaturas digitais qualificadas, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na MP 2.200-2, conforme acordado previamente com os Cessionários), autorizando os Cessionários a: **(i)** determinar a transferência dos recursos da Conta Vinculada à conta corrente dos Cessionários na forma deste Contrato; e/ou **(ii)** se utilizar de todos os meios legalmente permitidos para a satisfação de seus créditos, mediante a utilização dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, autorizados, na qualidade de mandatários da Cedente, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto.

7.9.1 A Cedente outorga ao Agente Administrativo em caráter irrevogável e irretratável, mandato em “causa própria”, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, substancialmente na forma do modelo que integra este Contrato para todos os fins e efeitos legais como **Anexo I** (assinado digitalmente por representantes legais, por meio de assinaturas digitais qualificadas, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na MP 2.200-2, conforme acordado previamente com os Cessionários), autorizando o Agente Administrativo na qualidade de representante dos Cessionários a **(i)** determinar a transferência dos recursos da Conta Vinculada à conta corrente dos Cessionários, conforme a Cláusula 6.3 deste Contrato e/ou **(ii)** se utilizar de todos os meios legalmente permitidos para a satisfação dos créditos dos Cessionários, mediante a utilização dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto.

7.9.2. A Cedente nomeia e constitui o Banco Gestor como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653, 684, 685 e 686, parágrafo único, do Código Civil, substancialmente na forma do modelo que integra este Contrato para todos os fins e efeitos legais como **Anexo J** (assinado digitalmente por representantes legais, por meio de assinaturas digitais qualificadas, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na MP 2.200-2, conforme acordado previamente com os Cessionários), com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações

assumidas pelo Banco Gestor neste Contrato (em conjunto com as procurações mencionadas nas Cláusulas 7.9 e 7.9.1, simplesmente, “**Procurações**”).

7.9.3. A Cedente obriga-se a renovar os mandatos ora concedidos aos Cessionários, ao Agente Administrativo e ao Banco Gestor, por meio das Cláusulas 7.9, 7.9.1 e 7.9.2 acima, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de expiração de seus respectivos prazos, observadas as exigências dispostas no estatuto social da Cedente.

7.10. Na hipótese prevista na Cláusula 7.7 acima, os Cessionários e/ou, conforme o caso, o Agente Administrativo aplicará imediatamente os recursos recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas. Todo e qualquer valor arrecadado pelos Cessionários e/ou, conforme o caso, pelo Agente Administrativo em razão da excussão das Garantias previstas neste Contrato deverá ser utilizado para a amortização ou quitação das Obrigações Garantidas.

7.10.1. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária pelos Cessionários e/ou Agente Administrativo para o pagamento das Obrigações Garantidas: **(i)** seja verificado o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a existência de saldo remanescente na Conta Vinculada, referido saldo deverá ser disponibilizado à Cedente; ou **(ii)** não seja verificado o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Devedoras continuarão obrigadas pelo pagamento do remanescente das Obrigações Garantidas.

7.11. Os Cessionários, neste ato, nomeiam e constituem o Agente Administrativo, na qualidade de agente administrativo para, em nome e no interesse dos Cessionários:

- (i)** monitorar a Garantia, conforme as informações enviadas pelo Banco Gestor;
- (ii)** intermediar a comunicação entre o conjunto de Cessionários e a Cedente, conforme disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação;
- (iii)** coordenar eventuais reuniões para formalizar as decisões tomadas pelos Cessionários;
- (iv)** sujeito ao disposto nos Documentos da Operação e à aprovação pelos Cessionários, o Agente Administrativo constatar o Inadimplemento e eventual caracterização de Indenização e tomar todas as medidas previstas neste Contrato;
- (v)** realizar a verificação do cumprimento das condições precedentes dispostas neste Contrato, mediante o recebimento de informações da Cedente e/ou dos Cessionários, conforme o caso;

(vi) dar as instruções ao Banco Gestor, conforme aplicável, para a amortização dos valores devidos pela Cedente ou pelas Devedoras, inclusive em caso de Inadimplemento;

(vii) auxiliar os Cessionários na cobrança do saldo devedor das Obrigações Garantidas;

(viii) auxiliar os Cessionários a tomarem toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Cessionários, na qualidade de Agente Administrativo no que diz respeito à Garantia, dentro do escopo do serviço contratado;

(ix) auxiliar os Cessionários, na excussão das Garantias, com poderes para cumprir todas as obrigações e exercer todos os direitos a que fizerem jus, na qualidade de Agente Administrativo;

(x) renunciar, liberar e/ou consentir em nome dos Cessionários com a alteração ou substituição da Garantia, de acordo com aprovação dos Cessionários, em conformidade com o Acordo de Compartilhamento;

(xi) auxiliar os Cessionários nas interações com a Cedente e as Devedoras, inclusive para solicitação de informações, na forma dos Documentos da Operação;

(xii) auxiliar, conforme o caso, na escolha, de acordo com a prévia deliberação dos Cessionários, em conformidade com o Acordo de Compartilhamento, do escritório de advocacia ao qual incumbirá a defesa dos interesses dos Cessionários, bem como todos os termos de sua contratação, inclusive valor e forma de pagamento de honorários; e

(xiii) quando do seu conhecimento, notificar em até 1 (um) Dia Útil, a ocorrência de penhora ou qualquer outra constrição judicial ou administrativa que recaia sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária.

7.11.1. As despesas incorridas pelo Agente Administrativo no desempenho das prerrogativas indicadas pela Cláusula 7.11 acima, tais como, exemplificativamente, despesas cartorárias, notificações extrajudiciais e diligências, serão ordinariamente pagas pela Cedente.

CLÁUSULA VIII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Declarações da Cedente. A Cedente declara e garante, na data deste Contrato, na data da Solicitação de Desembolso e na Data de Cessão que:

(i) Constituição e Existência: a Cedente é uma associação devidamente constituída, organizada e constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, conforme a Lei nº 10.848, estando em situação regular de acordo com as leis do Brasil e possui todos os poderes e autoridade necessários (incluindo, sem limitação, todas as licenças, permissões e demais aprovações governamentais) para deter, dispor e operar seus respectivos bens e para conduzir suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme propostas para serem conduzidas;

(ii) Poderes e Autorizações: a celebração e execução pela Cedente das obrigações previstas nos Documentos da Operação, e a consumação das operações contempladas nos Documentos da Operação foram devidamente autorizadas por todos os atos regulatórios e de organização interna necessários e não contrariam **(a)** os documentos constitutivos da Cedente; **(b)** qualquer obrigação contratual que vincule ou afete a Cedente; e **(c)** quaisquer normas legais e/ou regulamentares vigentes aplicáveis, tanto no Brasil como no exterior (incluindo, sem limitação, normas e procedimentos emitidos pelo OFAC), cuja eventual inobservância ou descumprimento a Cedente reconhece poder resultar em bloqueio de recursos ou outros prejuízos (com relação aos quais os Cessionários não poderão ser responsabilizados de qualquer forma);

(iii) Veracidade e Suficiência das Informações Prestadas: todas as informações fornecidas aos Cessionários durante as discussões e negociações relacionadas à celebração da Operação são verdadeiras, corretas, consistentes, suficientes, precisas e atuais em todos os seus aspectos, na data em que foram prestadas ou na data a que se referem, não havendo omissão, insuficiência, falsidade, imprecisão, inconsistência e desatualização, por parte da Cedente, na prestação de informações ou fornecimento de documentos aos Cessionários que fossem relevantes à tomada pelos Cessionários da decisão de aquisição dos Direitos Creditórios. Nenhuma informação, demonstração financeira, anexo ou relatório fornecido por ou em nome da Cedente aos Cessionários acerca da negociação deste Contrato contém qualquer declaração inverídica de um fato relevante ou uma omissão de uma declaração de um fato relevante necessário para que as declarações ali contidas não sejam enganosas;

(iv) Documentos da Operação: os Documentos da Operação foram devidamente celebrados ou emitidos pela Cedente. Este Contrato e os demais Documentos da Operação celebrados ou emitidos são obrigações legais, válidas e vinculantes da

Cedente e, quando aplicável, oponíveis a terceiros, exequíveis contra a Cedente em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(v) Litígio: não existe nenhuma ação, processo administrativo, arbitral e/ou judicial, investigação, litígio ou procedimento em curso ou iminente, incluindo, sem limitação, qualquer procedimento ambiental, que afete a Cedente, perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que possa **(i)** ter uma Mudança Adversa Relevante na Cedente; ou **(ii)** afetar a legalidade, a validade, ou a exequibilidade deste Contrato, das Garantias e dos demais Documentos da Operação, ou a consumação das operações contempladas neste Contrato;

(vi) Tributos: a Cedente cumpre todas as obrigações tributárias relativas às declarações de tributos que devam ser apresentadas e pagou todos os impostos, taxas, contribuições e demais encargos (incluindo os juros e penalidades) devidos com relação aos exercícios sociais abrangidos pelas referidas declarações, cujo descumprimento poderia afetar a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações no âmbito do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação e/ou ocasionar Mudança Adversa Relevante;

(vii) Autorizações Governamentais: a Cedente cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária. Nenhuma autorização, aprovação, notificação, registro ou outro ato junto a/por qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(viii) Ausência de Alteração nas Condições Econômico-Financeiras: as condições econômico-financeiras e operacionais da Cedente não sofreram qualquer alteração substancial adversa desde 31 de dezembro de 2023;

(ix) Garantias: as Garantias criam direito de garantia válido, eficaz, aperfeiçoado, oponível a terceiros, exequível e preferencial e ônus sobre todos os bens dados em garantia e objeto de referidos instrumentos, em favor dos Cessionários, observados os termos e condições deste Contrato;

(x) Não Essencialidade: as Garantias, observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, não constituem ativos essenciais à sua atividade, e a Cedente renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de

qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão das Garantias;

(xi) Inadimplemento: a Cedente não se encontra em posição de inadimplemento em qualquer contrato firmado com os seus atuais credores que possa acarretar um vencimento antecipado de suas obrigações financeiras, bem como não ocorreu nenhuma hipótese de Indenização, na forma da Cláusula X deste Contrato;

(xii) Responsabilização: nem a Cedente, nem suas respectivas receitas ou bens gozam de qualquer direito de imunidade em relação a processo, jurisdição, medida liminar de penhora, execução de sentença ou em relação à compensação, gravame bancário, reconvenção ou qualquer outro processo ou recurso legais com respeito às suas obrigações contempladas nos Documentos da Operação;

(xiii) Indenização: a Cedente se responsabiliza, em caráter irrevogável, pela veracidade, correção, precisão, suficiência, consistência e atualidade das declarações prestadas nos Documentos da Operação, observados os termos e condições da Cláusula X abaixo;

(xiv) Políticas Internas e Diligência: a Cedente **(a)** implementou e mantém em vigor políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância pela Cedente, por seus respectivos conselheiros, diretores e empregados ("**Pessoas Relacionadas**") e dar conhecimento a tais Pessoas Relacionadas, de todas as leis, regulamentação e normas, inclusive no que tange às Leis Anticorrupção das Sanções emitidas por qualquer jurisdição aplicável à Cedente; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(c)** no conhecimento da Cedente, suas Pessoas Relacionadas estão cumprindo as Leis Anticorrupção, e, conforme o caso, as Sanções aplicáveis, em todos os aspectos materiais; **(d)** não é Contraparte Restrita; e **(e)** no conhecimento da Cedente, nenhuma de suas Pessoas Relacionadas é Contraparte Restrita;

(xv) Leis Anticorrupção: a Cedente **(a)** está ciente que os Cessionários são instituições financeiras sujeitas a leis, normas e regras específicas nacionais e internacionais, não podendo se relacionar ou de outra forma negociar direta ou indiretamente com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, nem atividades de apoio, que estejam (sujeitas às Sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela OFAC ou pela União Europeia e His Majesty's Treasury); **(b)** em seu nome e de seus funcionários com atuação no presente Contrato, declara conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis

às Partes e/ou ao Contrato, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; **(c)** está ciente que os Cessionários, por força da legislação e normativos supracitados, poderão a qualquer tempo e sem qualquer ônus recusar se a celebrar novos contratos ou realizar transações que não estejam em conformidade com suas políticas, procedimentos e controles internos;

(xvi) Deputados e Senadores: a Cedente não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

(xvii) Regularidade: a Cedente está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

(xviii) Proibição para Contratar: **(i)** inexistência contra si ações judiciais e, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e **(ii)** inexistência contra si e seus dirigentes decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

(xix) Legislação Socioambiental: a Cedente declara que cumpre nesta data e que cumprirá por toda a vigência da Operação a Legislação Socioambiental e que a Operação não implicará na violação da Legislação Socioambiental. Adicionalmente, a Cedente declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que não exerce, na presente data, nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim **(a)** de obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM ("**OGM**") e seus derivados ou **(b)** de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e descarte de OGM e/ou seus derivados. A Cedente se compromete a apresentar aos Cessionários, se solicitado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, salvo prazo inferior para atendimento de requerimento de órgão ambiental ou autoridade competente, documentos e/ou outras informações relativas a aspectos socioambientais de suas atividades;

(xx) Inadimplemento com a União: a Cedente declara que desconhece a existência de qualquer inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvadas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;

(xxi) Regularidade dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cessão Fiduciária: os Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cessão Fiduciária são legais, legítimos, verdadeiros, líquidos, exigíveis e encontram-se perfeitamente constituídos de acordo com a legislação brasileira;

(xxii) Titularidade dos Direitos Creditórios, Direitos Creditórios Cessão Fiduciária e da Conta Vinculada: a Cedente é a legítima gestora dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, possuindo legitimidade para cedê-los na forma da MP 1.212 e da Portaria Interministerial, e é titular da Conta Vinculada;

(xxiii) Ausência de Direitos de Terceiros Relativos aos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cessão Fiduciária: os Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cessão Fiduciária ora cedidos ou cedidos fiduciariamente não são objeto de qualquer outra alienação/cessão ou transferência, compromisso de alienação e/ou oneração, não havendo, no seu melhor conhecimento, qualquer direito de terceiros contra a Cedente, a CDE ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação ou outra forma de extinção ou redução dos Direitos Creditórios;

(xxiv) Obrigações Vinculantes dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cessão Fiduciária: os Direitos Creditórios cedidos e os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária objeto da Garantia constituem obrigações válidas, vinculantes, legítimas e cobráveis, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Os Direitos Creditórios cedidos e os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária cedidos fiduciariamente nos termos do presente Contrato não foram obtidos mediante fraude ou, no seu melhor conhecimento, sob qualquer outra circunstância que possa prejudicar, seja no todo ou em parte, sua existência, validade ou recebimento nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(xxv) Ausência de Ações Relativas aos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cessão Fiduciária: não existem, na presente data, ações pessoais ou reais de naturezas civil, comercial, fiscal ou trabalhista, instituídas contra a Cedente em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior, e, no seu melhor conhecimento, que envolvam ou tenham por objeto os Direitos Creditórios ou os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária;

(xxvi) Inexistência de Ônus sobre os Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cessão Fiduciária: na qualidade de legítima gestora da CDE e no limite de suas atribuições

legais e regulamentares, os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária estão livres, desimpedidos e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ou fatos impeditivos de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelos Cessionários, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, inclusive com relação a terceiros; e

(xxvii) Ausência de Impedimentos no Estatuto Social: o estatuto social da Cedente não contém qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios e a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária da Cedente aos Cessionários.

8.1.1. A Cedente se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Cessionários e o Agente Administrativo caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA IX. OUTRAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações de Fazer. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Documentos da Operação, a Cedente obriga-se a, enquanto os Direitos Creditórios e demais valores eventualmente devidos no âmbito dos Documentos da Operação forem devidos e não forem integralmente pagos:

(a) Cumprimento de Normas Legais: cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias (em especial da ANEEL) ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, incluindo quaisquer Leis Anticorrupção, e garantir aos Cessionários que não estarão sujeitos a quaisquer consequências prejudiciais segundo quaisquer leis a ele aplicáveis;

(b) Cumprimento da Legislação Socioambiental: cumprir o disposto na legislação e demais normativos referentes à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, bem como não utilizar os recursos da Operação para atividades em descumprimento a tais normas;

(c) Cumprimento de Obrigações Tributárias: manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e/ou federal), ficando estabelecido, no entanto, que a Cedente não estará obrigada a efetuar o pagamento ou quitação de qualquer tributo, lançamento, encargo ou reivindicação que estiver sendo contestado em boa-fé e por meio de processos competentes, e acerca dos quais **(1)** os provisionamentos adequados estejam sendo mantidos; ou **(2)** tenha sido obtido efeito

suspensivo que assegure o não pagamento (i.e. suspenda a exigibilidade ou aplicabilidade);

(d) Manutenção de Licenças e Registros: praticar todos os atos necessários à manutenção de sua existência, incluindo, mas não se limitando, a preservação de todas as autorizações e registros necessários ao seu funcionamento e ao exercício regular de suas atividades, além de manter todos os registros e autorizações necessários à celebração e eficácia do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação;

(e) Manutenção de Registros Contábeis e Livre Acesso à Contabilidade: manter os livros de registro e contábeis atualizados, nos quais os registros completos e corretos deverão ser efetuados de todas as operações financeiras, dos ativos e das atividades da Cedente de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil, com a Convenção de Comercialização (Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, conforme alterada) e com a regulamentação da ANEEL, inclusive possibilitando acesso a suas dependências bem como aos seus livros e registros contábeis, sempre que necessário ao perfeito entendimento das informações fornecidas aos Cessionários;

(f) Manutenção de Obrigações Contratuais: observar e cumprir todos os termos e condições de contratos, instrumentos e/ou acordos que sejam necessários à condução de suas atividades;

(g) Cumprimento da Destinação dos Recursos: a Cedente deverá utilizar os recursos da Operação para a quitação integral e antecipada das Contas, por consequência, quitando integralmente e antecipadamente todos e quaisquer valores devidos aos credores das correspondentes operações financeiras relacionadas às Contas, na forma da MP 1.212 e da Portaria Interministerial;

(h) Disponibilização de Informações e Documentos: informar, disponibilizar ou solicitar, conforme o caso, por meio de *website* da Cedente ou mediante solicitação do Agente Administrativo:

(i) assim que disponíveis e, em qualquer hipótese, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento de cada semestre de cada exercício social, os balanços patrimoniais não auditados da Cedente, no encerramento do semestre em questão e os demonstrativos de receita e de fluxos de caixa da Cedente, para o período que se iniciar no encerramento do exercício fiscal anterior até o término do semestre em questão, devidamente certificados pelo diretor financeiro da Cedente, conforme o caso, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a

Convenção de Comercialização (Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, conforme alterada) e com a regulamentação da ANEEL;

(ii) assim que disponíveis e, em qualquer hipótese, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia do parecer anual de auditoria para o referido exercício social da Cedente, contendo os balanços patrimoniais e os demonstrativos de receita e de fluxos de caixa da Cedente para o exercício social em questão, em cada caso, acompanhados de um parecer elaborado por qualquer um dos seguintes auditores independentes:

(a) PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, **(b)** KPMG Auditores Independentes S.S., **(c)** Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou **(d)** Ernst&Young Auditores Independentes S.S.;

(iii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização, cópia de quaisquer atas que deliberaram e aprovaram alterações em seus documentos constitutivos, observados os demais termos e condições dos Documentos da Operação;

(iv) outras informações acerca da Cedente que os Cessionários possam, periódica e razoavelmente, solicitar, em até 10 (dez) Dias Úteis de sua realização;

(v) imediatamente, assim que tomar ciência, qualquer situação ou fato que possa afetar de forma adversa seus Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Cessão Fiduciária;

(vi) imediatamente à ANEEL, a pedido do Agente Administrativo, a constatação de eventual insuficiência de recursos na Conta Vinculada para a liquidação dos Direitos Creditórios, com o intuito de permitir que a ANEEL homologue Encargo Extraordinário, nos termos da Portaria Interministerial e do Ato Normativo ANEEL; e

(vii) mensalmente ao Agente Administrativo a relação de Distribuidoras que eventualmente se encontrem inadimplentes em relação ao pagamento do Boleto Encargo Extraordinário.

(i) Encaminhamento de Documentação Tributária: encaminhar, sempre que solicitado pelos Cessionários, diretamente ou por meio do Agente Administrativo, comprovante de recolhimentos dos tributos incidentes na fonte sobre os valores pagos por força da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Imposto sobre a Renda incidente sobre pagamentos feitos aos Cessionários;

(j) Obtenção de Autorizações e Registros e Implementação de Processos: obter todas as licenças, autorizações ou registros necessários ao fiel cumprimento de todas as suas obrigações previstas no ou decorrentes do presente Contrato, dos demais Documentos da Operação, da MP 1.212, da Portaria Interministerial e do Ato Normativo ANEEL, além de implementar todos e quaisquer processos necessários em decorrência das obrigações decorrentes do presente Contrato, dos demais Documentos da Operação, da MP 1.212, da Portaria Interministerial e do Ato Normativo ANEEL, em especial quanto ao fluxo de arrecadação dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cessão Fiduciária;

(k) Manutenção e Confirmação das Declarações na Data de Cessão: confirmar as declarações contidas na Cláusula VIII na Data de Cessão;

(l) Manutenção do Pacote de Garantias: manter as Garantias previstas neste Contrato em vigor nas condições e limites exigidos até a final liquidação de todas as suas obrigações neste Contrato e nos demais Documentos da Operação;

(m) Manutenção de Arquivos: manter em arquivo próprio, até no mínimo 5 (cinco) anos contados da liquidação total do presente Contrato, todos os Documentos da Operação, entre outros, os instrumentos pertinentes à Operação;

(n) Manutenção de Políticas e Procedimentos: manter em vigor e executar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância, pela Cedente e de suas Pessoas Relacionadas das Leis Anticorrupção, e, conforme o caso, das Sanções aplicáveis;

(o) Aplicação dos Recursos por Pessoas Relacionadas: assegurar que suas Pessoas Relacionadas não utilizarão os recursos liberados nos termos do presente Contrato **(i)** para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, em violação às Leis Anticorrupção; **(ii)** para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa Sancionada, ou em qualquer país ou território a que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções; ou **(iii)** de qualquer forma que possa resultar na violação de quaisquer Sanções aplicáveis a qualquer das partes deste Contrato ou dos demais Documentos da Operação;

(p) Cumprimento de Leis Anticorrupção: observar, cumprir e fazer cumprir, por si as Leis Anticorrupção, **(a)** mantendo as políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a

todos os seus profissionais; **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Cedente; e **(d)** abstendo-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Lei Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável;

(q) Informar Litígios: informar, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento ou caso assim notificada para tanto, ao Agente Administrativo e aos Cessionários, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo envolvendo a Cedente, qualquer aspecto ou circunstância da Operação objeto deste Contrato, incluindo questionamentos a respeito da validade da cessão dos Direitos Creditórios ou da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária;

(r) Acesso a Informações dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cessão Fiduciária: permitir aos Cessionários e ao Agente Administrativo acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios a que a Cedente tenha acesso na qualidade de gestora dos Direitos Creditórios e aos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, que, em qualquer caso, não seja vedado por lei ou regulamentação aplicável, bem como fornecer, sem qualquer custo adicional, todos os meios e documentos a estes relacionados e adotar todas as medidas razoáveis para que os Cessionários e o Agente Administrativo verifiquem o cumprimento, pela Cedente, das suas obrigações nos termos deste Contrato, e pelas Devedoras, das obrigações relativas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(s) Informar Mudanças de Normas relativas aos Direitos Creditórios e aos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária: informar aos Cessionários e ao Agente Administrativo, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, acerca de quaisquer alterações ou revogação de leis, normas, instruções, portarias, ordens e/ou decretos que afete de qualquer forma a presente cessão de Direitos Creditórios e a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, ou implique a interrupção ou a diminuição do fluxo de recebimentos decorrente dos Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária;

(t) Informar Inadimplemento: informar imediatamente assim que de seu conhecimento, aos Cessionários e ao Agente Administrativo, acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento com relação a este Contrato ou de quaisquer outros documentos firmados no âmbito deste Contrato, incluindo, sem limitação, quaisquer descumprimentos de obrigações ou de declarações referentes às Leis Anticorrupção. Caso se torne Contraparte Restrita, a Cedente se compromete a, se solicitado pelos Cessionários, fornecer informações e documentos comprobatórios que demonstrem e

asseguem a regularidade de suas atividades e status, bem como sua conformidade com as declarações;

(u) Cooperação com Banco Gestor e Agente Administrativo: cooperar com o Banco Gestor, o Agente Administrativo e os Cessionários em relação à correta identificação do pagamento dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cessão Fiduciária;

(v) Manutenção de Estrutura dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cessão Fiduciária: tratar os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária como se fossem seus próprios ativos no que diz respeito ao processo de originação, formalização e cobrança, mantendo a estrutura de cobrança da CDE Eletrobras via Boletos Eletrobras e do Encargo Extraordinário contra as Distribuidoras via Boletos Encargo Extraordinário na forma deste Contrato;

(w) Direcionamento dos Recursos à Conta Vinculada: fazer com que os Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cessão Fiduciária sejam pagos na forma disposta neste Contrato;

(x) Defesa da Operação: defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo, independentemente da natureza (administrativo, arbitral ou judicial), que possa afetar, no todo ou em parte, este Contrato, a Garantia, instrumentos correlatos e/ou o cumprimento da Garantia, mantendo o Agente Administrativo informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento ou processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, sem prejuízo do direito do Agente Administrativo, de defender-se e dos Cessionários de se defenderem, do referido ato, ação, procedimento ou processo;

(y) Acesso a Informações da Conta Vinculada: conceder ao Agente Administrativo e aos Cessionários, ou ao respectivo preposto, funcionário ou terceiro indicado pelo Agente Administrativo e/ou Cessionário, acesso livre e irrestrito às informações da Conta Vinculada (inclusive extratos e relatórios), podendo tais informações ser repassadas aos demais Cessionários, conforme o caso;

(z) Notificação de Constrições Judiciais: na hipótese de ocorrência de penhora ou qualquer outra constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, Direitos Creditórios Cessão Fiduciária ou sobre a Conta Vinculada, notificar: **(a)** a autoridade judicial responsável pela penhora, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, sobre a cessão dos Direitos Creditórios ou sobre a Garantia ora constituída, e oferecer outros bens ou ativo alternativo que seja suficiente ou aceitável, a critério dos Cessionários (aceitação essa que não pode ser negada de forma injustificada), para garantir os créditos por ela exigidos; e **(b)** o Agente Administrativo tão logo seja possível, mas em prazo não

superior a 1 (um) Dia Útil de sua ciência sobre a ocorrência de penhora judicial ou qualquer outra constrição judicial;

(aa) Depósito: caso quaisquer dos devedores dos Direitos Creditórios ou dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, ou terceiros em nome de quaisquer desses devedores, façam os pagamentos devidos de forma outra que não resulte em depósito na Conta Vinculada, **(a)** acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; **(b)** creditar tais recursos na Conta Vinculada até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento; e **(c)** comunicar tal fato prontamente ao Agente Administrativo e ao Banco Gestor;

(bb) Cessionários e Sucessores: tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente de qualquer dos Direitos Creditórios como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Cessionários nos termos dos Documentos da Operação; e

(cc) Operação Eletrobras: **(a)** deverá notificar os Cessionários, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data que a CCEE tomar ciência, for comunicada ou notificada, em qualquer caso, desde que por escrito, sobre a Operação Eletrobras, e **(b)** envidar seus melhores esforços perante a ANEEL para a edição de ato normativo da ANEEL que a permita o cumprimento das obrigações relativas ao fluxo da CDE constantes do presente Contrato.

9.2. Obrigações de Não Fazer. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Documentos da Operação, enquanto os Direitos Creditórios e demais valores eventualmente devidos no âmbito dos Documentos da Operação forem devidos e não forem integralmente pagos, a Cedente obriga-se a não:

(a) Omissões: omitir nenhum fato, de qualquer natureza, da Cedente ou de qualquer Devedora, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas;

(b) Compensações, Descontos e Abatimentos: praticar e/ou permitir que seja praticado qualquer ato que resulte ou que possa resultar **(i)** na compensação dos valores devidos pelas Devedoras no âmbito dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária com quaisquer outros créditos detidos pelas Devedoras em face da Cedente; e **(ii)** na concessão de qualquer tipo de desconto, abatimento e/ou

liberação de valor ou qualquer forma de renegociação dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária;

(c) Ônus e Alienação: **(i)** criar ou incorrer em qualquer ônus sobre a estrutura do fluxo financeiro-contábil definida na MP 1.212, na Portaria Interministerial e/ou no Ato Normativo ANEEL ou com relação aos Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Cessão Fiduciária objeto das Garantias; e **(ii)** ceder, alienar, transferir, vender, alugar, onerar, caucionar, empenhar e/ou por qualquer forma dispor, negociar ou gravar os Direitos Creditórios, Direitos Creditórios Cessão Fiduciária e/ou a Conta Vinculada, devendo cumprir o disposto neste Contrato, até a liquidação total das Obrigações Garantidas;

(d) Reorganizações: realizar ou participar de reorganizações, incluindo, mas não se limitando a, transformação em sociedade empresarial ou simples ou consolidações que possam prejudicar a Operação, o pagamento dos Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, a critério dos Cessionários;

(e) Alteração nas Políticas Contábeis: efetuar ou permitir qualquer alteração nas políticas contábeis ou práticas de informes, desde que observado aquilo exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(f) Alteração em suas Atividades: efetuar qualquer alteração relevante na natureza de suas atividades conforme conduzidas na presente data, e/ou alterar o seu objeto social atual de maneira a que afete o fluxo da Operação e/ou sua gestão dos Boletos Eletrobras, Boletos Encargo Extraordinário e Boletos Demais Finalidades;

(g) Utilização do fluxo financeiro: exceto no âmbito da presente Operação e da operação de crédito vinculada às Contas, ser parte, interveniente ou facilitadora de operação de financiamento ou antecipação que tenha seu fluxo de pagamento atrelado à CDE, que possa concorrer, total ou parcialmente, com os direitos atribuídos aos Cessionários no âmbito da Operação;

(h) Aplicação dos Recursos: solicitar o Desembolso do Preço de Aquisição ou utilizar os recursos liberados nos termos do presente Contrato **(i)** para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, em violação às Leis Anticorrupção; **(ii)** para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa Sancionada, ou em qualquer país ou território a que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções; ou **(iii)** de qualquer forma que possa resultar na violação de quaisquer Sanções aplicáveis a qualquer das partes deste Contrato ou dos demais Documentos da Operação;

(i) Manutenção da Conta Vinculada: (i) alterar a Conta Vinculada e/ou criar novas contas correntes em que os valores referentes aos Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Cessão Fiduciária sejam depositados e/ou a que os recursos oriundos dos Boletos Eletrobras e/ou Boletos Encargo Extraordinário sejam direcionados, exceto mediante autorização prévia e por escrito dos Cessionários, promovendo, no caso de autorização dos Cessionários, os respectivos aditamentos do presente Contrato e demais Documentos da Operação aplicáveis, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção da autorização; ou (ii) vincular, onerar, alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição de quaisquer instrumentos celebrados entre a Cedente e o Banco Gestor que regulem a Conta Vinculada, sem prévia anuência, por escrito, dos Cessionários;

(j) Manutenção do Banco Gestor: substituir o Banco Gestor para o desempenho das funções estipuladas neste Contrato, exceto mediante determinação prévia e por escrito dos Cessionários, e desde que a instituição substituta se comprometa a aderir aos termos deste Contrato, devendo então, mediante autorização dos Cessionários, promover os aditamentos a este Contrato e demais Documentos da Operação aplicáveis, em até 5 (cinco) Dias Úteis junto às demais Partes e à instituição depositária substituta; e

(k) Manutenção do Agente Administrativo: substituir o Agente Administrativo para o desempenho das funções estipuladas neste Contrato, exceto mediante determinação prévia e por escrito dos Cessionários, e desde que a instituição substituta se comprometa a aderir aos termos deste Contrato, devendo então, mediante autorização dos Cessionários, promover os aditamentos a este Contrato e demais Documentos da Operação aplicáveis, em até 5 (cinco) Dias Úteis junto às demais Partes e à instituição substituta.

CLÁUSULA X. INDENIZAÇÃO

10.1. Eventos de Responsabilidade da Cedente. Tendo em vista o disposto no art. 295 do Código Civil, a Cedente responsabiliza-se por quaisquer dos seguintes eventos ("**Eventos de Responsabilidade da Cedente**"):

(a) em caso de descumprimento das obrigações atribuídas à Cedente no âmbito deste Contrato e/ou nos Documentos da Operação que afete o pagamento dos Direitos Creditórios;

(b) ocorrência de fraude contra credores ou fraude à execução por parte da CCEE;

(c) inexistência, invalidade, ilegalidade, revogação, nulidade, suspensão, perda, inexequibilidade, diminuição de eficácia, exigibilidade e/ou validade da Operação, de quaisquer Documentos da Operação, dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária e/ou que afete o pagamento dos Direitos Creditórios, observado que, na hipótese de o evento acima poder ser efetivamente sanado pela Cedente, a Cedente poderá sanar referido evento **(i)** caso o evento não impacte ou não possa impactar, a critério dos Cessionários, o pagamento dos Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, em até 90 (noventa) dias da identificação de tal evento pela Cedente, pelo Agente Administrativo ou pelos Cessionários; ou **(ii)** caso o evento impacte ou possa impactar, a critério dos Cessionários, o pagamento dos Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, **(1)** em até 90 (noventa) dias da identificação de tal evento pela Cedente, pelo Agente Administrativo ou pelos Cessionários, ou **(2)** até a próxima data de pagamento dos Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro, exceto no caso de o evento ser relacionado ao Encargo Extraordinário, hipótese na qual referidos prazos de cura não serão aplicáveis;

(d) realização de questionamentos judiciais e/ou administrativos ou proferimento ou edição de ordens, decisões judiciais ou atos normativos por autoridades administrativas, regulatórias ou legislativas que suspendam, revertam ou possam de outra forma prejudicar a Operação, os Documentos da Operação, os Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária ou os Cessionários, observado que na hipótese de o evento acima poder ser efetivamente sanado pela Cedente, a Cedente poderá sanar referido evento **(i)** caso o evento não impacte ou não possa impactar, a critério dos Cessionários, o pagamento dos Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, em até 90 (noventa) dias da identificação de tal evento pela Cedente, pelo Agente Administrativo ou pelos Cessionários; ou **(ii)** caso o evento impacte ou possa impactar, a critério dos Cessionários, o pagamento dos Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, **(1)** em até 90 (noventa) dias da identificação de tal evento pela Cedente, pelo Agente Administrativo ou pelos Cessionários, ou **(2)** até a próxima data de pagamento dos Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro, exceto no caso de o evento ser relacionado ao Encargo Extraordinário, hipótese na qual referidos prazos de cura não serão aplicáveis;

(e) qualquer redução, inexistência ou ausência de pagamento dos Direitos Creditórios por ato, omissão e/ou fato imputável à Cedente, incluindo nos casos de culpa ou dolo da Cedente;

(f) qualquer alteração nas características dos Direitos Creditórios, sem que haja autorização prévia e por escrito dos Cessionários;

(g) alteração da Conta Vinculada para qual os Direitos Creditórios serão direcionados, sem que haja autorização prévia e por escrito dos Cessionários;

(h) mudanças na legislação vigente, incidências compulsórias sobre o custo de captação e/ou criação e/ou mudança de requisitos de capital regulatório ou outros encargos regulatórios, não previstos na data de assinatura deste Contrato ou na Data de Cessão, que, comprovadamente, afetem o custo de manutenção da Operação para os Cessionários;

(i) não observância da destinação de recursos disposta neste Contrato, na MP 1.212 e/ou na Portaria Interministerial pela CCEE não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da Data de Cessão;

(j) se houver qualquer alteração das condições ou modificação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e/ou do Encargo Extraordinário, sem a concordância prévia e escrita dos Cessionários;

(k) caso a Cedente deixe de possuir, ainda que temporariamente, a autorização para viabilizar a comercialização de energia elétrica no Brasil e/ou deixe de ser responsável pela gestão da CDE;

(l) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações da Cedente neste Contrato, nos Documentos da Operação, ou nos instrumentos relativos à CDE Eletrobras sem a concordância prévia e escrita do Cessionário;

(m) se ocorrer, a qualquer momento durante o período de vigência deste Contrato ou dos Documentos da Operação, edição de ato que suspenda, revogue e/ou altere os efeitos e/ou as disposições da MP 1.212, da Portaria Interministerial, da Resolução CNPE nº 15/2021, da Lei nº 14.182, do Ato Normativo ANEEL e/ou qualquer lei e/ou regulamentação que seja aplicável à Operação de forma que, a critério dos Cessionários, possa alterar e/ou impactar a estrutura da Operação ou o seu tratamento pelos Cessionários, incluindo, sem limitação, os fluxos de pagamentos dos Direitos Creditórios e/ou do Encargo Extraordinário, sendo certo que, a caducidade ou não renovação da MP 1.212 não deverá ser considerada para fins deste item, exceto se o Congresso Nacional, por Decreto Legislativo, suspender, alterar ou revogar os efeitos da MP 1.212 conforme sua redação original, de modo, a critério dos Cessionários, a alterar e/ou impactar a estrutura da Operação nos termos acima;

(n) criação e/ou estruturação de antecipação de recebíveis, operação de crédito ou estrutura de financiamento por iniciativa da ANEEL ou outra autoridade governamental, por meio da Cedente, que **(a)** adote a estrutura do fluxo financeiro-contábil definida na MP 1.212, na Portaria Interministerial ou no Ato Normativo ANEEL; ou **(b)** utilize-se da

cobrança da CDE correspondente ao Encargo Extraordinário junto ao público consumidor com a finalidade de pagamento das correspondentes antecipações de recebíveis, operações de crédito ou de financiamento, ou, ainda, que tenha como finalidade a constituição de Garantias a elas relacionadas, em qualquer dos casos acima sem que haja prioridade de pagamento dos Direitos Creditórios oriundos da presente Operação em relação à nova operação de crédito ou estrutura de financiamento;

(o) caso a ANEEL não homologue Encargo Extraordinário na forma do Ato Normativo ANEEL, observado o disposto na Cláusula 2.1, item (x) acima, e, por qualquer razão, referidos encargos não sejam aplicáveis ao público consumidor com a finalidade de pagamento dos Direitos Creditórios e/ou da Indenização, conforme o caso;

(p) elaboração ou propositura de quaisquer normas, leis, decretos, portarias, ordens e/ou instruções por iniciativa da Cedente que impactem adversamente os Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária e/ou seu direcionamento na forma do presente Contrato, incluindo, sem limitação, mediante a alteração e/ou revogação da MP 1.212, da Portaria Interministerial, Resolução CNPE nº 15/2021 e/ou do Ato Normativo ANEEL;

(q) se este Contrato ou qualquer dos Documentos da Operação ou outro documento a eles relacionados for questionado e/ou perder ou tiver diminuída a sua validade, exequibilidade e/ou eficácia, observado que na hipótese de o evento acima poder ser efetivamente sanado pela Cedente, a Cedente poderá sanar referido evento **(i)** caso o evento não impacte ou não possa impactar, a critério dos Cessionários, o pagamento dos Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, em até 90 (noventa) dias da identificação de tal evento pela Cedente, pelo Agente Administrativo ou pelos Cessionários; ou **(ii)** caso o evento impacte ou possa impactar, a critério dos Cessionários, o pagamento dos Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, **(1)** em até 90 (noventa) dias da identificação de tal evento pela Cedente, pelo Agente Administrativo ou pelos Cessionários, ou **(2)** até a próxima data de pagamento dos Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro, exceto no caso de o evento ser relacionado ao Encargo Extraordinário, hipótese na qual referidos prazos de cura não serão aplicáveis;

(r) a realização de ação ou omissão, pela Cedente, em violação ao disposto na MP 1.212, na Portaria Interministerial, na Resolução CNPE nº 15/2021 e/ou no Ato Normativo ANEEL; e/ou

(s) caso não sejam observadas quaisquer das premissas dispostas na Cláusula II acima.

10.1.1. A presente Cláusula X sobreviverá ao término do presente Contrato, na forma do disposto na Cláusula XI abaixo.

10.1.2. A Cedente indenizará integralmente e eximirá de responsabilidade os Cessionários e cada uma de suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e sociedades sob controle comum e seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes ("**Pessoas Indenizáveis**") por quaisquer perdas, danos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), desde que devidamente comprovados e que sejam resultantes, diretamente, dos Eventos de Indenização ("**Perdas**" e "**Indenização**", respectivamente).

10.1.2.1. Para fins do presente Contrato "**Evento de Indenização**" significa quaisquer dos seguintes eventos: **(i)** um Evento de Responsabilidade da Cedente; **(ii)** declaração imprecisa, falsa ou incompleta ou violação de qualquer declaração ou garantia prestada pela Cedente no presente Contrato ou nos Documentos da Operação; e/ou **(iii)** exceto se compreendido no item (i) acima, qualquer descumprimento, pecuniário ou não pecuniário pela Cedente, de qualquer avença, obrigação ou compromisso contido neste Contrato ou nos Documentos da Operação, que, apenas para fins deste item (iii), não seja sanado no prazo de cura previsto neste Contrato ou, caso não haja prazo, em até 10 (dez) Dias Úteis de seu descumprimento.

10.2. Sem prejuízo da cobrança dos encargos listados na Cláusula XII abaixo, o valor da indenização decorrente de um Evento de Indenização corresponderá:

(i) no caso de Evento de Responsabilidade da Cedente, **(a)** se tal Evento de Responsabilidade da Cedente afetar os Direitos Creditórios em sua integralidade, ao valor integral do Preço de Aquisição desembolsado pelos Cessionários correspondente aos referidos Direitos Creditórios, corrigido por taxa correspondente à Taxa de Desconto; ou **(b)** se tal Evento de Responsabilidade da Cedente afetar única e exclusivamente parcela ou porção dos Direitos Creditórios, ao valor do Preço de Aquisição desembolsado pelos Cessionários correspondente a tal parcela ou porção, corrigido por taxa correspondente à Taxa de Desconto, em ambos os casos, além do pagamento de indenização adicional por quaisquer Perdas, se houver, descontados os eventuais valores recebidos pelos Cessionários a título de pagamento dos Direitos Creditórios;

(ii) exclusivamente nas hipóteses dispostas nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 10.1.2.1 acima, ao montante do prejuízo ocasionado aos Cessionários.

10.2.1. O Agente Administrativo deverá notificar a Cedente a respeito da ocorrência de um Evento de Indenização, observados os respectivos prazos de cura dispostos neste

Contrato, sendo que a Indenização deverá ser paga mediante o Encargo Extraordinário e conforme os prazos estipulados na Cláusula 2.1, item (x) deste Contrato.

10.2.2. Caso não haja a fixação do Encargo Extraordinário na forma da Cláusula 2.1, item (x) para perfazer o pagamento da Indenização em caso de Evento de Responsabilidade da Cedente, os Cessionários possuirão a prerrogativa de, independentemente de o Evento de Responsabilidade da Cedente afetar a integralidade, porção ou parcela dos Direitos Creditórios, exigir o pagamento integral da Indenização na forma da Cláusula 10.2, item (i), subitem (a) (ou seja, de Indenização correspondente ao valor integral do Preço de Aquisição desembolsado pelos Cessionários, corrigido por taxa correspondente à Taxa de Desconto, além do pagamento de indenização adicional por quaisquer Perdas, descontados os eventuais valores recebidos pelos Cessionários a título de pagamento dos Direitos Creditórios).

10.2.3. Caso seja efetuado o pagamento da Indenização disposto na Cláusula 10.2, item (i), subitem (a) acima, com o recebimento integral de referida Indenização pelos Cessionários perfazendo o pagamento total do Montante Máximo, considerar-se-á que a cessão dos Direitos Creditórios objeto deste Contrato foi resolvida de pleno direito, para todos os fins e efeitos.

10.2.4. Verificando-se qualquer das situações previstas na presente Cláusula na qual os Direitos Creditórios cedidos aos Cessionários deixem de existir (incluindo, sem limitação, as hipóteses dispostas nos itens (c), (e) e (f) da Cláusula 10.1 acima), acarretando na obrigação de pagamento da Indenização na forma disposta na Cláusula 10.2, item (i) acima, a Cedente deverá ainda, em tais hipóteses, pagar aos Cessionários **(i)** o valor correspondente a todos os tributos incidentes sobre a Operação, considerando tal pagamento (incluindo, sem limitação, o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF), reajustados pela taxa SELIC até a data da efetiva restituição, bem como **(ii)** o valor correspondente às multas previstas na legislação tributária, aplicáveis em virtude do não recolhimento tempestivo de tais impostos. A obrigação assumida pela Cedente nos termos desta Cláusula deverá ser cumprida, sem questionamento, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de aviso por escrito enviado pelos Cessionários.

CLÁUSULA XI. PRAZO

11.1. Observado o disposto na Cláusula V, o presente Contrato permanecerá válido entre as Partes até o pagamento integral dos Direitos Creditórios e cumprimento integral das obrigações aqui estipuladas.

11.1.1. Ocorrendo o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios, os Cessionários comprometem-se a, em conjunto com a Cedente, a notificar as Devedoras para que estas voltem a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios da maneira realizada anteriormente à Operação.

CLÁUSULA XII. PENALIDADES

12.1. Penalidade por Descumprimento de Obrigação Pecuniária. O inadimplemento pela Cedente, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Cedente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso, (contados a partir da Data de Insuficiência em relação às obrigações atinentes aos Direitos Creditórios): **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até a data do seu integral recebimento pelos Cessionários; **(ii)** correção dos valores devidos pela Taxa de Desconto, calculada *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até a data do seu integral recebimento pelos Cessionários; e **(iii)** multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

12.2. Penalidade por Descumprimento de Obrigação Não Pecuniária. O descumprimento, pela Cedente, de quaisquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Contrato, não sanada do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do referido inadimplemento, caracterizará, de pleno direito, a mora da Cedente, sujeitando-a ao pagamento de multa diária no valor equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato. O montante referido nesta Cláusula será corrigido com base no índice acumulado de variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.3. Pagamento das Penalidades. As multas a que se referem as Cláusulas 12.1 e 12.2 acima deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contado da data do recebimento pela Cedente de comunicação a respeito do descumprimento da respectiva obrigação, desde que devidamente comprovado o inadimplemento.

12.4. Execução Específica. Sem prejuízo da Indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida.

CLÁUSULA XIII. CONFIDENCIALIDADE

13.1. Informações Confidenciais. As Partes e as Intervenientes Anuentes, por si, seus empregados, dirigentes, prestadores de serviços e prepostos, sob as penas da lei (incluindo, sem limitação, a legislação aplicável relativa ao sigilo fiscal), obrigam-se expressamente a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade **(i)** de todos e quaisquer dados e/ou informações confidenciais, verbais ou escritas, relativas às operações e aos negócios das demais Partes e das Intervenientes Anuentes (incluindo, sem limitação, todos segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e/ou jurídicas); **(ii)** dos contratos, pareceres e outros documentos; e **(iii)** de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico a que a referida Parte ou Interveniente Anuente tiver acesso em virtude do presente Contrato ("**Informações Confidenciais**").

13.2. Divulgação de Informações Confidenciais. Fica desde já estabelecido que, observados os termos e condições das legislações aplicáveis, **(i)** as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato, desde que previamente comunicado às Partes e desde que tais terceiros assumam compromisso de confidencialidade referente às Informações Confidenciais porventura recebidas ("**Representantes**") e **(ii)** a divulgação a terceiros (os quais não sejam Representantes e eventual indicado pelos Cessionários na forma prevista na Cláusula 3.6 acima), direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia autorização, por escrito, das demais Partes, exceto no caso de informações solicitadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

13.3. Proibição de Utilização de Informações Confidenciais em Proveito Próprio. As Partes e as Intervenientes Anuentes se comprometem ademais a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e se responsabilizam por qualquer violação das obrigações previstas nesta Cláusula XIII por quaisquer dos Representantes.

13.4. Divulgação de Informações Confidenciais em Virtude de Lei ou Decisão de Autoridade Governamental. Caso qualquer das Partes, as Intervenientes Anuentes ou seus respectivos Representantes sejam obrigados, em virtude de lei, de decisão judicial

ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte ou Interveniente Anuente deverá comunicar as demais Partes e as Intervenientes Anuentes a respeito, de modo que as Partes e as Intervenientes Anuentes, em mútua cooperação, possam intentar as medidas cabíveis para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais necessária à satisfação do dever legal.

13.5. Exceção ao Compromisso de Confidencialidade. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: **(i)** disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas por qualquer das Partes, pelas Intervenientes Anuentes ou por qualquer de seus Representantes; **(ii)** que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes, das Intervenientes Anuentes ou de qualquer de seus Representantes antes da referida Parte, Interveniente Anuente ou de seus respectivos Representantes terem acesso às Informações Confidenciais em razão do presente Contrato; e **(iii)** disponíveis ao público por meio da divulgação de informações relevantes essenciais visando à transparência da operação de cessão de crédito constante do presente Contrato e nos termos da legislação aplicável.

13.6. Prazo do Compromisso de Confidencialidade. O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula sobreviverá ao término deste Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, estando seu descumprimento sujeito às penalidades estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV. REGISTRO

14.1. Registro. Nos termos do artigo 221 do Código Civil e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, o presente Contrato e o Termo de Cessão deverão ser registrados pela Cedente, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da sua respectiva data da sua assinatura, no Cartório de Registro e Títulos e Documentos do domicílio da Cedente, às expensas da Cedente. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, caso a Cedente, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro aqui mencionado, poderão os Cessionários, a seu exclusivo critério, proceder ao registro aqui mencionado, às expensas da Cedente.

14.2. Custos de Registro. Todos os custos decorrentes do registro a que se refere a Cláusula 14.1 acima serão pagos pela Cedente, exceto se de outra maneira disposto neste Contrato.

CLÁUSULA XV. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

15.1. Dados Cadastrais e Informações. A Cedente autoriza que as empresas dos Cessionários, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações da Cedente com a finalidade de: **(i)** processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; **(ii)** realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas que disponibilizem registros de informações e restrições de crédito; e **(iii)** obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

15.1.1. A Cedente obriga-se a fornecer aos Cessionários, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação ou em prazo hábil para atender à solicitação de autoridades competentes, no prazo assim designado por estes, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.

15.1.2. A Cedente, desde já, autoriza os Cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar as informações constantes ou que venham a constar em nome da Cedente, sobre quaisquer operações de crédito, no Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil ("**SCR**"), conforme normas em vigor. Os Cessionários comunicam a Cedente que:

(i) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas pela Cedente serão registradas no SCR;

(ii) o SCR tem por finalidades: **(a)** fornecer informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e **(b)** propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições no tocante às informações relativas a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de créditos e de negócios;

(iii) a Cedente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil;

(iv) os pedidos de correção, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas aos Cessionários, deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito o outro meio que os Cessionários disponibilizarem, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial; e

(v) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização da Cedente; sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada em face da autorização permanente concedida pela Cedente aos Cessionários, na parte inicial desta Cláusula.

15.1.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação da Cedente, ficam os Cessionários expressamente autorizados a consultar, incluir e ou divulgar as informações destes junto ao Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), ou a qualquer outro órgão que tenha por função o cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação.

15.1.4. As informações cadastrais prestadas pela Cedente poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico dos Cessionários.

15.1.5. Além do disposto acima, deverão ser observadas as disposições constantes da Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que trata do Sistema de Informações de Crédito - SCR.

15.2. Cessão. O presente Contrato e/ou seus direitos e obrigações não poderão ser cedidos, endossados ou transferidos pela Cedente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito, dos Cessionários. Além da prerrogativa disposta na Cláusula 3.6 deste Contrato, os Cessionários poderão ceder, ou transferir, total ou parcialmente, independentemente de aviso ou notificação prévia, os Direitos Creditórios, todos os demais direitos de titularidade dos Cessionários nos termos deste Contrato e a sua posição de credor, podendo inclusive fornecer informações relacionadas à Cedente e à presente Operação, em bases confidenciais, a potenciais adquirentes ou cessionários e/ou seus assessores e prestadores de serviço, para fins da cessão, endosso e/ou transferência aqui referidos.

15.2.1. Com o objetivo de operacionalizar a eventual cessão e/ou transferência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios por cada um dos Cessionários, na forma da Cláusula 15.2 acima, a Cedente compromete-se a, mediante solicitação do respectivo Cessionário que deseja realizar a cessão, endosso e/ou transferência ("**Credor Cedente**") e em até 5 (cinco) Dias Úteis da referida solicitação aditar quaisquer dos Documentos da Operação e tomar todas as medidas necessárias para tanto, sem que isso configure novação para fins do artigo 360 do Código Civil, conforme o caso outorgando procuração, com o único e exclusivo objetivo de viabilizar a cessão, endosso e/ou transferência mediante alteração dos montantes, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios, na forma solicitada pelos Cessionários, mantidas as demais condições iniciais, em especial, mas sem se limitar, os prazos, taxas e garantias.

15.3. Tolerância. A tolerância de uma das Partes ou de um Interviente Anuente diante do não cumprimento, pela outra Parte ou pelo Interviente Anuente, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato, dos Documentos da Operação não constituirá novação, ou mesmo precedente que por algum modo ou para algum fim libere as partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes deste Contrato.

15.3.1. O não exercício, pelas Partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram este Contrato e as leis não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

15.3.2. Qualquer exceção existente neste Contrato e nos demais documentos da Operação ou que venha a ser criada no futuro, com relação a qualquer dispositivo ou declaração constante deste Contrato limita-se estritamente à Cláusula, subcláusula ou alínea onde expressamente se insere tal exceção e não poderá ser utilizada para interpretar ou criar exceções ou exonerações com relação a outras Cláusulas, subcláusulas ou alíneas.

15.4. Interpretação e Conflito: As Partes reconhecem que a Operação é estruturada, envolvendo um sindicato de Cessionários e diversos instrumentos contratuais e que, por consequência, os Documentos da Operação devem ser lidos e interpretados conjuntamente. Em caso de conflito entre as disposições do presente Contrato e os demais Documentos da Operação, este Contrato deverá prevalecer em relação às disposições conflitantes, sem qualquer prejuízo aos demais termos dos demais Documentos da Operação que permanecerão plenamente válidos e eficazes.

15.5. Comunicação. Qualquer notificação ou outra comunicação aqui prevista deverá ser feita por escrito, através de carta registrada ou transmitida via e-mail, com comprovante de transmissão, e endereçada da seguinte forma:

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar

E-mail: superintendencia@ccee.org.br e financeiro@ccee.org.br

At.: Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi

Banco do Brasil S.A.

Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Torre Matarazzo

São Paulo - SP

E-mail: age3064@bb.com.br / tcvarlese@bb.com.br / danielagaspar@bb.com.br

At.: Thiago Cardoso Varlese / Daniela Gaspar

Banco Bradesco S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.950, 9º andar

São Paulo - SP

E-mail: felipe.cantero@bradesco.com.br / rickie.costa@bradesco.com.br /
andreia.bentim@bradescobbi.com.br / fernando.guimaraes@bradescobbi.com.br /
ricardo.catelli@bradescobbi.com.br

At.: Felipe Cantero / Rickie Viana Costa / Andréia Bentim / Fernando Guimarães /
Ricardo Tardelli Catelli

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conj. 281, Bloco A, Cond. WTorre JK

São Paulo - SP

E-mail: paulo.marcon@santander.com.br/ igor.fonseca@santander.com.br /
pfont@santander.com.br/ eliana.dozol@toolsds.com

At.: Paulo Ricardo Westin Marcon / Igor Cadete Fonseca / Pol Font Marti / Eliana
Dozol

Itaú Unibanco S.A.

Rua Ururai, 111 | Bloco B – 2º Andar CEP 03084-010

Tatuapé, São Paulo – SP

E-mail: ibba-miboperacoes@itaubba.com / marcelo.girao@itaubba.com

At.: MIB OPERACOES / Marcelo Girão Carneiro

Banco BTG Pactual S.A.

Av. Faria Lima, 3477, 12º andar

São Paulo - SP

E-mail: ol-produtos-fundos@btgpactual.com, ol-juridico-renda-fixa@btgpactual.com, ol-
apoio-ao-credito@btgpactual.com, Ol-Juridico-Credito@btgpactual.com,
leila.pinheiro@btgpactual.com e yuri.scharth@btgpactual.com

At.: Apoio ao Crédito

Banco Bradesco S.A., na qualidade de Banco Gestor

Conforme dados de contato dispostos no correspondente Termo de Adesão

Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de Agente Administrativo

Conforme dados de contato dispostos no correspondente Termo de Adesão

15.5.1. As notificações ou outras comunicações efetuadas nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data do respectivo recebimento, conforme

- (a) protocolo assinado pelo destinatário ou aviso de recebimento, conforme o caso; ou
- (b) e-mail com aviso de recebimento.

15.5.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

15.5.3. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula 15.5 e subcláusulas, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula 15.5.2 acima.

15.5.4. As comunicações, avisos ou notificações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes.

15.6. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

15.7. Publicidade. A Cedente desde já autoriza os Cessionários a divulgar o tipo da Operação e seu valor global, para fins publicitários, em jornais, revistas e publicações especializadas, observando as limitações à divulgação de informações confidenciais e às determinações legais, anúncio informativo simplificado, divulgando as suas atuações como instituições financiadoras e estruturadoras, respectivamente, na mídia comum e especializada. Os custos relacionados à publicação dos anúncios aqui referidos, se e quando efetivada, serão integralmente arcados pelos Cessionários. Adicionalmente, as Partes desde já autorizam os Cessionários a divulgar a Operação, assim como compartilhar os Documentos da Operação, com suas partes relacionadas e auditores independentes.

15.7.1. A Cedente e as demais Partes declaram que têm ciência de que o BB prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), e também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a eles vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

15.8. Ilegalidade: Se qualquer termo, disposição e avença constante do presente Contrato for considerado inexecutável, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos e disposições continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este Contrato

tivesse sido firmado com a eliminação do trecho inexecutável, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecutabilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executabilidade, validade ou legalidade dos termos e disposições remanescentes, desde que o presente Contrato, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais das Partes com relação ao objeto do presente Contrato e desde que a eliminação do trecho não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas das Partes.

15.9. Despesas. Correrão por conta da Cedente **(i)** todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes deste Contrato, das Garantias, dos Documentos da Operação e dos demais instrumentos a eles relacionados, incluindo, mas não se limitando a, despesas junto a cartórios de registros de títulos e documentos, juntas comerciais, bem como quaisquer outras despesas extrajudiciais que os Cessionários tiverem que incorrer para a formalização, regularidade, cobrança, realização de seu crédito e/ou segurança do presente Contrato, das Garantias, dos documentos da Operação e dos demais instrumentos a eles relacionados; e **(ii)** quaisquer outras despesas de comunicação, formalização, expedição, remessa, portes, tarifas bancárias, comissões, taxas de juros, processamento, ônus e encargos incidentes ou que venham a incidir com relação e/ou em decorrência do financiamento representado neste Contrato, inclusive, mas não somente, aqueles que venham a ser suportados pelos Cessionários.

15.10. Assinatura digital: Os Documentos da Operação poderão, desde que **(a)** acordado previamente com os Cessionários, e **(b)** todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a plataforma DocuSign, ser assinados e formalizados de forma digital, por meio de assinaturas digitais qualificadas dos representantes legais das Partes, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na MP 2.200-2. Caso qualquer Documento da Operação seja assinado digitalmente na forma acima, este presumir-se-á autêntico e verdadeiro, na forma da MP 2.200-2.

15.10.1. Na hipótese de assinatura digital, a assinatura física deste Contrato e dos Documentos da Operação, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação, tampouco para sua plena eficácia, validade e executabilidade.

15.11. Título Executivo Extrajudicial. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil. Os Cessionários poderão, a seus critérios exclusivos, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Cedente, conforme estabelecem os

artigos 492, parágrafo único; 497 a 500; 536; 538; 806 e 815, do Código de Processo Civil.

15.12. Este Contrato produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar digitalmente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

15.13. Lei Geral de Proteção de Dados. As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“**Lei Geral de Proteção de Dados**”). Os Cessionários declaram que o tratamento dos dados pessoais é realizado por eles e empresas de seu Grupo Econômico para as finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades e propósitos de negócios, com segurança e de acordo com a legislação aplicável e a sua política de privacidade, disponível em seus sites e aplicativos.

15.13.1. A Cedente reconhece e declara ter ciência de que os Cessionários e as demais empresas do seus respectivos conglomerados efetuarão o registro e tratamento de seus dados pessoais e de informações, relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, com a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança das operações, podendo realizar o compartilhamento com empresas do seu Grupo Econômico e/ou instituições terceiras, tais como outras instituições do sistema financeiro e órgãos reguladores, em observância às obrigações legais aplicáveis.

15.14. Adesão dos Intervenientes Anuentes. Todos e quaisquer obrigações, direitos e obrigações dispostos no presente Contrato só serão oponíveis ao Banco Gestor e ao Agente Administrativo uma vez que estes tenham celebrado Termo de Adesão ao presente Contrato, na forma do modelo constante do **Anexo A** deste Contrato. Uma vez que o Banco Gestor e o Agente Administrativo tenham celebrado o Termo de Adesão, estes serão considerados como Parte deste Contrato, como se tivessem originalmente celebrado este Contrato.

CLÁUSULA XVI. LEI APLICÁVEL E FORO

16.1 Leis. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

16.2 Foro. Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes, o Agente Administrativo e o Banco Gestor firmam o presente Contrato de forma digital na presença das testemunhas abaixo assinadas, sendo que para os fins e efeitos das normas regulamentares vigentes, a Cedente declara ter pleno conhecimento dos negócios contemplados no presente e que as dúvidas existentes foram dirimidas antes de sua assinatura.

São Paulo, 7 de agosto de 2024.

(assinaturas nas páginas a seguir)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas 1 de 2 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na qualidade de cedente, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de cessionários, Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor, em 7 de agosto de 2024)

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____
Nome: _____	
Cargo: _____	

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas 2 de 2 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na qualidade de cedente, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de cessionários, Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor, em 7 de agosto de 2024)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., na qualidade de Agente de Administrativo,
mediante de assinatura de termo de adesão a este Contrato

BANCO BRADESCO S.A., na qualidade de Banco Gestor, mediante de assinatura de
termo de adesão a este Contrato

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF.: _____	CPF: _____
RG: _____	RG: _____

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Este Anexo é parte integrante do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na qualidade de cedente, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de cessionários, Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor, em 7 de agosto de 2024)

ANEXO A

MODELO DE TERMO DE ADESÃO DO AGENTE ADMINISTRATIVO E DO BANCO GESTOR

Pelo presente instrumento particular,

[OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.], sociedade anônima, por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Brooklin Novo Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente administrativo (doravante simplesmente “**Agente Administrativo**”)]

[OU]

[BANCO BRADESCO S.A.], sociedade por ações, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de banco gestor (doravante simplesmente “**Banco Gestor**”)]

CONSIDERANDO QUE em 7 de agosto de 2024 a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na qualidade de cedente (“**Cedente**”), e o Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de cessionários (“**Cessionários**”), celebraram o “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição das Garantias e Outras Avenças*”, registrado no [•] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de [•] sob o nº [•] (“**Contrato de Cessão**”).

Resolve celebrar este “*Termo de Adesão ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição das Garantias e Outras Avenças*” (“**Termo de Adesão**”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADESÃO

1.1. Ao assinar o presente Termo de Adesão, o [Agente Administrativo / Banco Gestor] **(i)** adere integralmente ao Contrato de Cessão, na qualidade de interveniente anuente; e **(ii)** se compromete a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos neste Termo de Adesão e, no que lhe for aplicável, no Contrato de Cessão.

1.1.1. Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Termo de Adesão terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão.

2. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1. Por meio da celebração deste Termo de Adesão, o [Agente Administrativo / Banco Gestor] ratifica todas as suas respectivas obrigações e declarações previstas no Contrato de Cessão, se houver, bem como anui, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a todas as obrigações e disposições estabelecidas neste Termo de Adesão e no Contrato de Cessão.

2.1.1. O [Agente Administrativo / Banco Gestor] declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições, que foram acordados por livre vontade entre a Cedente e os Cessionários no Contrato de Cessão.

2.1.2. Ficam desde já incorporadas neste Termo de Adesão com mesma força e efeito, todas as cláusulas do Contrato de Cessão, no que forem aplicáveis, como se aqui estivessem transcritas.

2.1.3. As alterações ou aditamentos ao Contrato de Cessão que impactem o [Agente Administrativo / Banco Gestor] deverão ter sua expressa concordância, sob pena de rescisão deste Termo de Adesão sem ônus a qualquer das Partes do Contrato de Cessão e deste Termo de Adesão.

3. COMUNICAÇÕES

3.1. Qualquer notificação ou outra comunicação prevista neste Termo de Adesão ou no Contrato de Cessão deverá ser feita por escrito, através de carta registrada ou transmitida via e-mail, com comprovante de transmissão, e endereçada da seguinte forma:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Av. das Nações Unidas, 12901 – CENU Torre Norte, 11º andar, Cidade
Monções

São Paulo, SP

Tel.: + 55 11 3504-8100

E-mail: scc@oliveiratrust.com.br

At.: Ricardo Lucas | Jessica Gomes

[OU]

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo

CEP 06029-900, Osasco - SP

[Tel.: + 55 11 3684-9421

E-mail: dac.agente@bradesco.com.br

At.: Yoiti Watanabe]

3.2. As notificações ou outras comunicações efetuadas nos termos deste Termo de Adesão serão consideradas válidas e entregues na data do respectivo recebimento, conforme (a) protocolo assinado pelo destinatário ou aviso de recebimento, conforme o caso; ou (b) e-mail com aviso de recebimento.

3.3. A mudança de qualquer das informações de contato acima deverá ser comunicada às outras Partes do Contrato de Cessão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão, as demais disposições constantes do Contrato de Cessão.

4.2. Este Termo de Adesão é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o [Agente Administrativo / Banco Gestor] e seus eventuais sucessores a qualquer título.

4.3. O presente Termo de Adesão e os Documentos da Operação (conforme definidos no Contrato de Cessão) poderão ser assinado e formalizado pelo [Agente Administrativo / Banco Gestor] e testemunhas de forma digital, por meio de assinaturas digitais qualificadas de seus representantes legais, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“**MP**

2.200-2”), devendo tais assinaturas serem presumidas como autênticas e verdadeiras, na forma da MP 2.200-2.

4.4. Na hipótese de assinatura digital, a assinatura física deste Termo de Cessão e dos Documentos da Operação, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Adesão, nos Documentos da Operação, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

4.5. Ainda que o [Agente Administrativo / Banco Gestor] venha a assinar digitalmente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4.6. Este Termo de Adesão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil.

4.7. Este Termo de Adesão será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

4.8. Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste Termo de Adesão e do Contrato de Cessão, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O [Agente Administrativo / Banco Gestor] firma o presente Termo de Adesão de forma digital na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [agosto] de 2024.

(Assinaturas nas páginas a seguir.)

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., na qualidade de Agente de Administrativo

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[OU]

BANCO BRADESCO S.A., na qualidade de Banco Gestor

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF.:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

(Este Anexo é parte integrante do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na qualidade de cedente, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de cessionários, Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor, em 7 de agosto de 2024)

ANEXO B
MONTANTES, CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA CDE ELETROBRAS

CDE	Chesf (UHEs cotistas)	Furnas (UHEs cotistas)	Eletronorte (UHE cotista - Coaracy Nunes)	UHE Sobradinho	UHE Itumbiara	UHE Tucuruí + UHE Curuá- Una	UHE Mascarenhas de Moraes	Total - Eletrobras
Até Trinta Dias Contados do Ato da Assinatura dos Novos Contratos de Concessão	R\$ 1.693.238.071,24	R\$ 950.737.256,91	R\$ 25.291.188,68	R\$186.024.418,37	R\$385.832.941,19	R\$1.636.974.220,59	R\$121.901.903,01	R\$5.000.000.000,00
2023	R\$ 237.629.744,54	R\$132.903.649,81	R\$ 3.871.082,74	R\$2.624.415,82	R\$15.262.074,47	R\$ 165.245.582,11	R\$17.091.986,90	R\$574.628.536,39
2024	R\$475.259.489,08	R\$265.807.299,63	R\$7.742.165,49	R\$5.248.831,63	R\$30.524.148,94	R\$330.491.164,22	R\$34.183.973,80	R\$1.149.257.072,78
2025	R\$712.889.233,62	R\$398.710.949,44	R\$11.613.248,23	R\$7.873.247,45	R\$45.786.223,40	R\$495.736.746,33	R\$51.275.960,71	R\$1.723.885.609,17
2026	R\$950.518.978,16	R\$531.614.599,25	R\$15.484.330,97	R\$10.497.663,26	R\$61.048.297,87	R\$660.982.328,44	R\$68.367.947,61	R\$2.298.514.145,57
2027	R\$1.188.148.722,70	R\$664.518.249,07	R\$19.355.413,71	R\$13.122.079,08	R\$76.310.372,34	R\$826.227.910,55	R\$85.459.934,51	R\$2.873.142.681,96
De 2028 a 2047	R\$1.188.148.722,70	R\$664.518.249,07	R\$ 19.355.413,71	R\$ 13.122.079,08	R\$ 76.310.372,34	R\$ 826.227.910,55	R\$ 85.459.934,51	R\$ 2.873.142.681,96

(Este Anexo é parte integrante do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição das Garantias e Outras Avenças, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na qualidade de cedente, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de cessionários, Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor, em 7 de agosto de 2024)

ANEXO C

DEFINIÇÕES

“Acordo de Compartilhamento”	tem o significado indicado no Considerando (xii).
“Agente Administrativo”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“ANEEL”	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
“Ata de Aprovação da Cedente”	tem o significado indicado na Cláusula 5.1 (II).
“Ato Normativo ANEEL”	tem o significado indicado na Cláusula 2.1 (x).
“Banco Gestor”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“BB”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“Boleto Demais Finalidades”	tem o significado indicado na Cláusula 6.4 (c).
“Boletos Eletrobras”	tem o significado indicado na Cláusula 6.4 (a).
“Boletos Encargo Extraordinário”	tem o significado indicado na Cláusula 6.4 (b).
“Bradesco”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“BTG”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Carta de Contratação”	tem o significado indicado na Cláusula 2.1 (vi).
“CCEE”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“CDE”	tem o significado indicado no Considerando (ii).
“CDE Eletrobras”	tem o significado indicado no Considerando (iii).
“Cedente”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“Cessionários”	tem o significado indicado no preâmbulo, sendo certo que será considerado “Cessionário” todo e qualquer integrante do Grupo Econômico dos Cessionários originais ou veículo de investimento do qual os Cessionários venham ser investidores, desde que indicados na forma da Cláusula 3.6 acima.
“CHESF”	tem o significado indicado no Considerando (v).
“CNPJ/MF”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
“Condições Precedentes”	tem o significado indicado na Cláusula 5.1.
“Conta-Covid”	tem o significado indicado no Considerando (iii).
“Conta-Escassez Hídrica”	tem o significado indicado no Considerando (iii).
“Conta de Desembolso”	tem o significado indicado na Cláusula 4.1.2.
“Conta Vinculada”	significa a conta corrente nº 0163000/8, mantida na agência 0895 do Banco Gestor, de titularidade da Cedente.

“Contas”	significa a Conta-Covid e a Conta-Escassez Hídrica quando mencionadas conjuntamente.
“Contrato”	significa o presente <i>“Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Outras Avenças”</i> .
“Contrato Agente Administrativo”	tem o significado indicado na Cláusula 2.1 (v).
“Contrato Banco Gestor”	tem o significado indicado na Cláusula 2.1 (iv).
“Contrato de Concessão CHESF”	tem o significado indicado no Considerando (v).
“Contrato de Concessão Eletronorte”	tem o significado indicado no Considerando (v).
“Contrato de Concessão Furnas”	tem o significado indicado no Considerando (v).
“Contratos de Concessão”	tem o significado indicado no Considerando (v).
“Comissão de Descontinuidade”	tem o significado indicado na Cláusula 5.3.
“Comissões”	significam quaisquer comissões acordadas entre as Devedoras e os Cessionários e/ou partes relacionadas dos Cessionários no âmbito da Operação, definidas na Carta de Contratação.
“Contraparte Restrita”	tem o significado indicado na Cláusula 5.1 (bb).
“CNPE”	significa o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE.
“CNPJ/MF”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Credor Cedente”	tem o significado indicado na Cláusula 15.2.1.
“Data-Base”	tem o significado indicado no Considerando (vii) (c).
“Data da Insuficiência”	tem o significado indicado na Cláusula 2.1 (x).
“Data de Cessão”	tem o significado indicado na Cláusula 4.1.3.3.
“Decreto nº 10.350”	significa o Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.
“Decreto nº 10.939”	significa o Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.
“Decreto nº 11.129”	significa o Decreto nº 11.129 de 11 de junho de 2022, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.
“Desembolso”	tem o significado indicado na Cláusula 4.1.3.3.
“Devedoras”	tem o significado indicado no Considerando (v).
“Dia Útil”	significa qualquer dia no qual instituições financeiras são autorizadas a funcionar na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020 conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
“Direitos Creditórios”	tem o significado indicado no Considerando (vii) (d).
“Direitos Creditórios Cessão Fiduciária”	tem o significado indicado na Cláusula 7.1 (b).
“Direitos Creditórios Conta Vinculada”	tem o significado indicado na Cláusula 7.1 (a).
“Direitos Creditórios Boletos”	tem o significado indicado na Cláusula 7.1 (b).

“Distribuidoras”	tem o significado indicado no Considerando (vii) (b).
“Documentos da Operação”	tem o significado indicado na Cláusula 7.3.
“Eletronorte”	tem o significado indicado no Considerando (v).
“Encargo Extraordinário”	tem o significado indicado na Cláusula 2.1 (x).
“Evento de Indenização”	tem o significado indicado na Cláusula 10.1.2.1.
“Eventos de Responsabilidade da Cedente”	tem o significado indicado na Cláusula 10.1.
“Furnas”	tem o significado indicado no Considerando (v).
“Garantias”	tem o significado indicado na Cláusula 7.1.
“Grupo Econômico”	significa o conjunto de todas e quaisquer pessoas ou entidades que, direta ou indiretamente, sejam controladas, controladoras, afiliadas, coligadas ou estejam sob o mesmo controle comum.
“Inadimplemento”	tem o significado indicado na Cláusula 7.3.
“Informações Confidenciais”	tem o significado indicado na Cláusula 13.1.
“Intervenientes Anuentes”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
“Itaú”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“Indenização”	tem o significado indicado na Cláusula 10.1.2.
“Investimentos Permitidos”	tem o significado indicado na Cláusula 7.3.

“Legislação Socioambiental”	tem o significado indicado na Cláusula 5.1, item (aa).
“Lei Geral de Proteção de Dados”	significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada de/ou substituída de tempos em tempos.
“Lei nº 10.848”	significa a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada de/ou substituída de tempos em tempos.
“Lei nº 14.182”	significa a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, conforme alterada de/ou substituída de tempos em tempos.
“Leis Anticorrupção”	tem o significado indicado na Cláusula 5.1 (z).
“Memória de Cálculo”	tem o significado indicado na Cláusula 4.1.
“MF”	significa o Ministério da Fazenda.
“MME”	significa o Ministério de Minas e Energia.
“Montante Máximo”	tem o significado indicado na Cláusula 3.4, observado o disposto na Cláusula 3.4.2.
“MP 1.212”	significa a Medida Provisória nº 1.212, editada em 9 de abril de 2024, conforme alterada de tempos em tempos.
“MP 2.200-2”	significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada de tempos em tempos.
“Mudança Adversa Relevante”	tem o significado indicado na Cláusula 5.2.
“Notificação Eletrobras”	tem o significado indicado na Cláusula 5.1 (p).
“Obrigações Garantidas”	tem o significado indicado na Cláusula 7.1.

“OFAC”	tem o significado indicado na Cláusula 5.1 (bb).
“OGM”	tem o significado indicado na Cláusula 8.1 (xix).
“Operação”	tem o significado indicado no Considerando (x).
“Operação Eletrobras”	tem o significado indicado na Cláusula 5.3.
“Parte” ou “Partes”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“Percentuais de Participação”	tem o significado indicado na Cláusula 6.2.
“Perdas”	tem o significado indicado na Cláusula 10.1.2.
“Pessoas Relacionadas”	tem o significado indicado na Cláusula 8.1 (xiv).
“Pessoas Indenizáveis”	tem o significado indicado na Cláusula 10.1.2.
“Portaria Interministerial”	significa a Portaria Interministerial MME/MF nº 1, de 4 de julho de 2024.
“Preço de Aquisição”	tem o significado indicado na Cláusula 4.1.
“Procurações”	tem o significado indicado na Cláusula 7.9.2.
“Repasse”	tem o significado indicado na Cláusula 4.1.1.1. (i)
“Representantes”	tem o significado indicado na Cláusula 13.2.
“Resolução CNPE nº 15/2021”	significa a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE nº 15, de 31 de agosto de 2021.
“Sanções”	tem o significado indicado na Cláusula 5.1 (bb).
“Santander”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“SCR”	tem o significado indicado na Cláusula 15.1.2.
“Solicitação de Desembolso”	tem o significado indicado na Cláusula 4.1.3.

“Taxa de Desconto”	tem o significado indicado na Cláusula 4.1.1.
“Taxa DI”	tem o significado indicado na Cláusula 4.1.1.1. (ii)
“Território Sancionado”	tem o significado indicado na Cláusula 5.1 (bb).
“Termo de Adesão”	tem o significado indicado no preâmbulo
“Termo de Cessão”	tem o significado indicado na Cláusula 4.1.3.2.
“Tomada de Proposta”	tem o significado indicado no Considerando (vii).
“Valor de Face dos Direitos Creditórios”	tem o significado indicado na Cláusula 3.5.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Este Anexo é parte integrante do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição das Garantias e Outras Avenças, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na qualidade de cedente, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de cessionários, Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor, em 7 de agosto de 2024)

ANEXO D
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

A

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Endereço: Av. das Nações Unidas, 12901 – CENU Torre Norte, 11º andar, Cidade
Monções

São Paulo, SP

E-mail: scc@oliveiratruster.com.br

At.: Ricardo Lucas | Jessica Gomes

Com cópia para

[DENOMINAÇÃO DO CREDOR]

Endereço: [•]

At.: [•]

[Data/Local]

Ref. Contrato de Cessão de Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Outras Avenças, celebrado em 7 de agosto de 2024 (“**Contrato de Cessão**”)

Prezados Senhores,

Nos termos do Contrato de Cessão, atestamos que as condições precedentes indicadas na Cláusula V do Contrato de Cessão (exceto pela Condição Precedente disposta na Cláusula 5.1, (m) e pela assinatura e obtenção do registro do Termo de Cessão) foram devidamente cumpridas e solicitamos a realização do desembolso do Preço de Aquisição, a ser realizado no dia [•] de [•] de 2024, na conta [•]; agência [•]; [BANCO BRADESCO S.A./[•]] ([•]), na forma definida no Contrato de Cessão.

Reiteramos que: **(i)** todas as declarações contidas na Cláusula VIII do Contrato de Cessão continuam verdadeiras, completas e corretas na presente data; **(ii)** não descumprimos nenhuma de nossas obrigações previstas no Contrato de Cessão; e **(iii)**

nenhum inadimplemento, Evento de Responsabilidade da Cedente ou Evento de Indenização previsto no Contrato de Cessão ocorreu ou está prestes a ocorrer.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Este Anexo é parte integrante do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição das Garantias e Outras Avenças, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na qualidade de cedente, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de cessionários, Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor, em 7 de agosto de 2024)

ANEXO E

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos Creditórios ("**Termo de Cessão**"),

(a) CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, associação civil de direito privado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 03.034.433/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**CCEE**" ou "**Cedente**");

(b) [BANCO DO BRASIL S.A.], sociedade de economia mista, com sede no Distrito Federal, na Cidade de Brasília, no Saun Quadra 5, lote B, Asa Norte, por meio de sua agência Large Corporate 3064 (SP), com endereço na Av. Paulista, 1.230, 9º andar, Torre Matarazzo, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/1797-36, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**BB**");

(c) BANCO BRADESCO S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**Bradesco**");

(d) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conj. 281, Bloco A, Cond. WTorre JK, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**Santander**");

(e) ITAÚ UNIBANCO S.A., sociedade por ações, com endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/4816-09, neste ato

representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**Itaú**”);

(f) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações, com filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º, 11º, 12º, 14º e 15º andares, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**BTG**”);

BB, Bradesco, Santander, Itaú e BTG doravante designados em conjunto “**Cessionários**”, ou quando referidos individualmente e indistintamente, como “**Cessionário**”;

Na qualidade de agente administrativo:

(g) **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº12.901, 11º andar, Brooklin Novo Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**Agente Administrativo**”); e

Na qualidade de banco gestor:

(h) **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado (doravante simplesmente “**Banco Gestor**”).

Agente Administrativo e Banco Gestor designados em conjunto “**Intervenientes Anuentes**”, ou quando referidos individualmente e indistintamente, como “**Interveniente Anuente**”;

Na melhor forma de direito, a Cedente e os Cessionários, acima qualificados, devidamente representados, doravante conjuntamente denominados “**Partes**”, e individualmente e indistintamente “**Parte**”, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Cessão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. Todas as condições e termos relativos à presente cessão que não estiverem expressamente estabelecidos neste Termo de Cessão encontram-se descritos no *Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Outras Avenças*, celebrado entre as Partes e os Intervenientes Anuentes em 7 de agosto de 2024, conforme alterado de tempos em tempos (“**Contrato de Cessão**”).

2. Os Cessionários adquirem integralmente e a Cedente cede, de maneira irrevogável e irretratável, os direitos creditórios oriundos de repasses da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata o inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 (“**CDE Eletrobras**”) para os anos de 2025 (integral), 2026 (integral) e 2027 (parcial), conforme valores históricos de 1º de janeiro de 2022 (“**Data-Base**”), abaixo descritos (“**Direitos Creditórios**”):

Ano	Furnas, UHE Itumbiara, UHE Mascarenhas de Morais	Chesf, UHE Sobradinho	Eletronorte, UHE Tucuruí, UHE Curuá- Una
2025	R\$ 495.773.133,55	R\$ 720.762.481,07	R\$ 507.349.994,56
2026	R\$ 661.030.844,73	R\$ 961.016.641,42	R\$ 676.466.659,41
2027	R\$ 826.288.555,92	R\$ 1.201.270.801,78	R\$ 845.583.324,26
Total:	R\$ 1.983.092.534,20	R\$ 2.883.049.924,27	R\$ 2.029.399.978,23

3. O preço total de aquisição dos Direitos Creditórios será pago pelos Cessionários à Cedente, observado o Percentual de Participação individual de cada Cessionário previsto no Contrato de Cessão, mediante o cumprimento das Condições Precedentes descritas no Contrato de Cessão, por meio da transferência, em moeda corrente nacional, do seguinte montante R\$[•] ([•]) (“**Preço de Aquisição**”), à Conta de Desembolso.

[3.1. Para os fins da Cláusula 6.2 e das demais disposições do Contrato de Cessão, deverão ser considerados os seguintes Percentuais de Participação de cada Cessionário:

Cessionário	Percentual de Participação
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

4. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ocorrer [em até [1] ([um]) Dia Útil da data do registro deste Termo de Cessão no Cartório de Registro e Títulos e Documentos do domicílio da Cedente / em até [•] ([•]) Dias Úteis da data deste Termo de Cessão, condicionado a seu registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos do domicílio da Cedente] (“**Data de Cessão**”).

5. As Partes desde já acordam que os Cessionários adquiriram os Direitos Creditórios sujeito ao Montante Máximo disposto na Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão, o qual, devidamente atualizado na forma de tal Cláusula, é de R\$[•] ([•]) na Data de Cessão (em cenário de ausência de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios), sendo composto por.

Parcela e Data Esperada de Recebimento	Dias Úteis (entre Data de Cessão e respectivo pagamento)	Taxa DI para o respectivo vencimento	Taxa de Desconto	Valor futuro considerado da respectiva parcela anual	Valor máximo da parcela anual a ser recebido
1. 30/04/25	[•]	[•]	[•]	[•]	Integralidade
2. 30/04/26	[•]	[•]	[•]	[•]	Integralidade
3. 30/04/27	[•]	[•]	[•]	[•]	Sujeito ao Montante Máximo

6. A Cedente reafirma, na data da assinatura deste Termo de Cessão, todas as declarações e compromissos expressos no Contrato de Cessão, incluindo, sem limitação, as declarações e garantias constantes da Cláusula VIII do Contrato de Cessão.

7. Nos termos do artigo 221 do Código Civil e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, o presente Termo de Cessão deverá ser registrado pela Cedente, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da sua respectiva data da sua assinatura, no Cartório de Registro e Títulos e Documentos do domicílio da Cedente, às expensas da Cedente. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, caso a Cedente, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro aqui mencionado, poderão os Cessionários, a seu exclusivo critério, proceder ao registro aqui mencionado.

8. As Partes reconhecem que este Termo de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil. Os Cessionários poderão, a seus critérios exclusivos, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Cedente, conforme estabelecem os artigos 492, parágrafo único; 497 a 500; 536; 538; 806 e 815, do Código de Processo Civil.

9. Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão e deve ser interpretado conjuntamente às suas disposições.

10. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

11. Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. O Termo de Cessão poderá, desde que **(a)** acordado previamente com os Cessionários, e **(b)** todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a plataforma DocuSign, ser assinados e formalizados de forma digital, por meio de assinaturas digitais qualificadas dos representantes legais das Partes, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na MP 2.200-2. Caso o Termo de Cessão seja assinado digitalmente na forma acima, este presumir-se-á autêntico e verdadeiro, na forma da MP 2.200-2.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

[páginas de assinatura a serem incluídas]

(Este Anexo é parte integrante do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição das Garantias e Outras Avenças, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na qualidade de cedente, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de cessionários, Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor, em 7 de agosto de 2024)

ANEXO F
MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA AS DEVEDORAS

São Paulo, [•] de [•] de 2024

À
[DENOMINAÇÃO DA DEVEDORA]
[Endereço]
[Email]
At.: [•]

Com cópia para:
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS
[Endereço]
[Email]
At.: [•]

BANCO DO BRASIL S.A.
[Endereço]
[Email]
At.: [•]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
[Endereço]
[Email]
At.: [•]

ITAÚ UNIBANCO S.A.
[Endereço]
[Email]
At.: [•]

BANCO BTG PACTUAL S.A.

[Endereço]

[Email]

At.: [•]

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. (“**Agente Administrativo**”)

[Endereço]

[Email]

At.: [•]

Ref.: Cessão dos direitos creditórios da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata o inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021

Prezados Senhores,

Por meio da presente, informamos que cedemos ao [(a) **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Cidade de Brasília, no Saun Quadra 5, lote B, Asa Norte, por meio de sua agência Large Corporate 3064 (SP), com endereço na Av. Paulista, 1.230, 7º andar, Torre Matarazzo, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/1797-36; (b) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; (c) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conj. 281, Bloco A, Cond. WTorre JK, Bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42; (d) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04; e (e) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações, com filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º, 11º, 12º, 14º e 15º andares, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26] (doravante denominados “**Cessionários**”), nossos direitos creditórios devidos por V. Sas., na qualidade de gestora da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (“**CDE**”), decorrentes da CDE de que trata o inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, também oriundos do [descrição do contrato de concessão] (“**Direitos Creditórios**”).

Dessa forma, por meio do recebimento desta notificação, fica confirmada a ciência de V. Sas. com relação à referida cessão, estando cientes V. Sas. que os boletos bancários relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados à conta corrente nº

0163000/8, mantida na agência 0895 do Banco Bradesco S.A., de nossa titularidade, nos mesmos termos, valores e prazos em vigência nesta data, em favor dos Cessionários.

Outrossim, por solicitação dos Cessionários, neste ato, comunicamos que: **(a)** a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (“**SCR**”) gerido pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”); **(b)** o SCR tem por finalidades: **(I)** fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e **(II)** propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; **(c)** V.Sas. poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; **(d)** as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Cessionário, por meio de requerimento escrito e fundamentado por V.Sa., acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; **(e)** a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização por V.Sas.

Ressaltamos que é vedado a V. Sas. compensar qualquer crédito que detenham ou venham a deter contra nós ou contra os Cessionários e que por meio da aposição das assinaturas nesta vocês declaram **(i)** não possuir qualquer exceção ao pagamento dos Direitos Creditórios, na forma do art. 294 do Código Civil, bem como, **(ii)** que referidos Direitos Creditórios são líquidos, certos, exigíveis e devidamente realizados.

Em caso de ausência de aposição de assinaturas por V.Sas. na presente correspondência e ausência de manifestação por V.Sas. a respeito do disposto no parágrafo acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da presente correspondência, mediante notificação por escrito a nós, aos Cessionários e ao Agente Administrativo, não haverá, para todos os fins, qualquer direito à compensação ou exceção ao pagamento dos Direitos Creditórios, na forma do art. 294 do Código Civil, e os Direitos Creditórios serão considerados líquidos, certos, exigíveis e devidamente realizados.

Qualquer pagamento realizado em desacordo com as orientações acima será considerado como não realizado. Quaisquer alterações às instruções de pagamento ora informadas somente deverão ser acatadas se acompanhadas de anuência escrita dos Cessionários.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CIENTE E DE ACORDO EM __/__/__

[DENOMINAÇÃO DA DEVEDORA]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Este Anexo é parte integrante do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição das Garantias e Outras Avenças, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na qualidade de cedente, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de cessionários, Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor, em 7 de agosto de 2024)

ANEXO G

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) são descritas abaixo resumidamente e separadamente as características das Obrigações Garantidas:

(i) Obrigação: (1) obrigação de pagamento da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata o inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, devidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e suas seguintes subsidiárias **(a)** Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.541.368/0001-16, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, com base no CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2022 - ANEEL – CHESF; **(b)** Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.274.194/0001-19, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A e B, sala 201 a 2101, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com base no CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2022 - ANEEL – FURNAS; e **(c)** Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.357.038/0001-16, com sede em Q SEPN 504 BLOCO D, s/n, em Brasília, Distrito Federal), com base no CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2022 - ANEEL – ELETRONORTE; e **(2)** todas e quaisquer obrigações de pagamento da Cedente no âmbito do Contrato, incluindo sem limitação, a Indenização;

(ii) Estimativa do Valor: (1) no caso das obrigações das Devedoras, conforme tabela abaixo:

Ano	Furnas, UHE Itumbiara, UHE Mascarenhas de Morais	Chesf, UHE Sobradinho	Eletronorte, UHE Tucuruí, UHE Curuá- Una
2025	R\$ 495.773.133,55	R\$ 720.762.481,07	R\$ 507.349.994,56
2026	R\$ 661.030.844,73	R\$ 961.016.641,42	R\$ 676.466.659,41

2027	R\$ 826.288.555,92	R\$ 1.201.270.801,78	R\$ 845.583.324,26
Total:	R\$ 1.983.092.534,20	R\$ 2.883.049.924,27	R\$ 2.029.399.978,23

(2) no caso das obrigações da Cedente, o Montante Máximo, conforme definido no Contrato.

(iii) Data de Vencimento: **(1)** no caso das obrigações das Devedoras, 30 de abril de cada ano para os Direitos Creditórios; e **(2)** no caso das obrigações da Cedente, conforme os correspondentes prazos definidos no Contrato.

(iv) Forma de Pagamento: em moeda corrente nacional, e, apenas no caso das obrigações das Devedoras, conforme tabela do item (i) acima.

(v) Taxa de Juros: Não aplicável.

(vi) Correção Monetária: **(1)** no caso das obrigações das Devedoras, IPCA; e **(2)** no caso das obrigações da Cedente, conforme disposto no Contrato, se aplicável.

(vii) Encargos Moratórios: **(1)** no caso das obrigações das Devedoras, não aplicável; e **(2)** no caso das obrigações da Cedente, conforme disposto na Cláusula XII do Contrato.

(viii) Local de Pagamento: São Paulo.

(Este Anexo é parte integrante do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição das Garantias e Outras Avenças, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na qualidade de cedente, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de cessionários, Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor, em 7 de agosto de 2024)

ANEXO H PROCURAÇÃO AOS CESSIONÁRIOS

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 03.034.433/0001-56, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**OUTORGANTE**”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável [(a) **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Cidade de Brasília, no Saun Quadra 5, lote B, Asa Norte, por meio de sua agência Large Corporate 3064 (SP), com endereço na Av. Paulista, 1.230, 7º andar, Torre Matarazzo, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/1797-36; (b) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; (c) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conj. 281, Bloco A, Cond. WTorre JK, Bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42; (d) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04; e (e) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações, com filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º, 11º, 12º, 14º e 15º andares, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26] (doravante denominados “**OUTORGADOS**”), seus bastantes procuradores, em causa própria, com poderes para, individualmente ou conjuntamente, e em seu nome, praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis aos OUTORGADOS, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do “*Contrato de Cessão e*

Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Outras Avenças”, celebrado entre a OUTORGANTE, os OUTORGADOS, o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor (“**BANCO GESTOR**”) e o Oliveira Trust Servicer S.A. na qualidade de agente administrativo (“**AGENTE ADMINISTRATIVO**”) em 7 de agosto de 2024 (“**Contrato**”), para, inclusive, mas sem limitação: **(i)** determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada na forma disposta no Contrato; **(ii)** se utilizar de todos os meios legalmente permitidos para a satisfação de seus créditos, mediante a utilização dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato); e **(iii)** representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível a execução e/ou execução do Contrato.

O presente instrumento é outorgado nos termos do artigo 685 do Código Civil sendo, portanto, irrevogável e deverá permanecer válido e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano a partir desta data, sendo possível seu substabelecimento.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Este Anexo é parte integrante do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição das Garantias e Outras Avenças, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na qualidade de cedente, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de cessionários, Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor, em 7 de agosto de 2024)

ANEXO I
PROCURAÇÃO AO AGENTE ADMINISTRATIVO

P R O C U R A Ç ã O

Pelo presente instrumento **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 03.034.433/0001-56, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**OUTORGANTE**”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº12.901, 11º andar, Brooklin Novo Paulista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00, (doravante denominado “**OUTORGADO**”), seu bastante procurador, em causa própria, com poderes para, individualmente, e em seu nome, praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis ao [Banco do Brasil S.A. (“**BB**”), Banco Bradesco S.A. (“**BRADESCO**”), Banco Santander (Brasil) S.A. (“**SANTANDER**”), Itaú Unibanco S.A. (“**ITAÚ**”) e Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG**” e, em conjunto com BB, BRADESCO, SANTANDER e ITAÚ, doravante denominados “**CREDORES**”)], na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Outras Avenças*”, celebrado entre a OUTORGANTE, CREDORES, OUTORGADO e o Banco Bradesco S.A. na qualidade de banco gestor (“**BANCO GESTOR**”), em 7 de agosto de 2024 (“**Contrato**”), para, inclusive, mas sem limitação, **(i)** determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada na forma disposta no Contrato; e **(ii)** representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato.

O presente instrumento é outorgado nos termos do artigo 685 do Código Civil sendo, portanto, irrevogável e deverá permanecer válido e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano a partir desta data, sendo possível seu substabelecimento

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Este Anexo é parte integrante do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição das Garantias e Outras Avenças, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na qualidade de cedente, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de cessionários, Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor, em 7 de agosto de 2024)

ANEXO J PROCURAÇÃO AO BANCO GESTOR

P R O C U R A Ç ã O

Pelo presente instrumento **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 03.034.433/0001-56, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**OUTORGANTE**”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de banco gestor, (doravante denominado “**OUTORGADO**”), seu bastante procurador, em causa própria, com poderes para, individualmente, e em seu nome, praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis ao Banco do Brasil S.A. (“**BB**”), Banco Bradesco S.A. (“**BRADESCO**”), Banco Santander (Brasil) S.A. (“**SANTANDER**”), Itaú Unibanco S.A. (“**ITAÚ**”) e Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG**” e, em conjunto com BB, BRADESCO, SANTANDER e ITAÚ, doravante denominados “**CREDORES**”), na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Outras Avenças*”, celebrado entre a OUTORGANTE, CREDORES, OUTORGADO e o Oliveira Trust Servicer S.A. na qualidade de agente administrativo (“**AGENTE ADMINISTRATIVO**”), em 7 de agosto de 2024 (“**Contrato**”), para o cumprimento do referido Contrato, incluindo, sem limitação, **(i)** movimentar os recursos da Conta Vinculada na forma disposta no Contrato; e **(ii)** representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato.

O presente instrumento é outorgado nos termos do artigo 685 do Código Civil sendo, portanto, irrevogável e deverá permanecer válido e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano a partir desta data, sendo possível seu substabelecimento

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: